BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (MANOEL FELIZARDO DE SOUZA E MELLO)

RELATORIO DO ANNO DE 1858 APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA 3ª SESSÃO DA 10ª LEGISLATURA.

(PUBLICADO EM 1859)

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1859

RELATORIO

APRESENTADO

Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Manoel Felizardo de Souza e Mello.

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

Rua dos Invalidos, 61 B.

1859

RELATORIO

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

Em observancia á lei, venho apresentar-vos o Relatorio da repartição a meu cargo.

Secretaria de Estado.

Rege-se ainda pelas disposições do decreto de 20 de Abril de 1844, e compõe-se do numero de empregados ahi fixado.

O excesso de trabalho cresce com os annos, com o desenvolvimento, que têm tido os diversos ramos da administração militar, e com o augmento de novos estabelecimentos. Só grandes e constantes esforços da parte dos emprega–

dos da secretaria de estado poderião ter sido capazes de dar vencimento ao pesadissimo expediente diario.

No relatorio antecedente, meu antecessor expôz o estado desta repartição, e chamou sobre ella a vossa attenção; de novo a invóco.

Conselho Supremo Militar e de Justiça.

Os relatorios anteriores são accordes no juizo sobre este tribunal; e com effeito, regendo-se elle ainda hoje por legislação da primeira metade do seculo XVII e de annos que lhe seguirão, mas em que as instituições politicas erão tão diversas das que hoje temos a fortuna de gozar, impossivel era que todos os meus antecessores não reconhecessem a necessidade de providenciar sobre o conselho supremo militar.

E taes são as attribuições, que pelo regimento de 22 de Dezembro de 1643 se derão ao conselho de guerra, que nenhuma, ou muito poucas são hoje exercidas pelo conselho supremo militar, que pelo alvará do 1° de Abril de 1808 o substituio no Brasil.

Assim, não concede o conselho supremo militar licenças aos officiaes e soldados por tempo limitado para se ausentarem do serviço, em que se acharem; nenhuma ingerencia tem nas fortalezas, e por isso impossivel lhe é cumprir o preceito do Cap. 12° do regulamento de 1643 que obriga a relatorios trimensaes sobre o estado das fortalezas e fortificações, e a consultas sobre provimento do que as mesmas fortalezas carecerem para bem corresponderem a seus fins; não tendo relações com os corpos, e com as pagadorias, nenhum meio se lhe concede para fazer com que a tropa seja regularmente paga, e os officiaes usem de seus uniformes e não os alterem a arbitrio; menos ainda póde influir sobre os exercicios dos corpos, gastos de munições, e fornecimento de armamento, como é prescripto no Cap. 13; os hospitaes de longos annos estão fóra da alçada do conselho supremo militar, e da mesma maneira se achão as fabricas e officinas de artigos bellicos; em tempo algum supponho que o conselho supremo militar usou da faculdade dada pelo Cap. 16 de despachar correios por mar e terra, de mandar commissarios, de nomear engenheiros, etc., etc.; tambem não me consta que uma vez sequer o mesmo conselho, na conformidade do Cap. 18, consultasse, ou

propuzesse alguem para os cargos de guerra, excepto quando o governo mandava ouvi-lo sobre uma ou outra promoção. Os commandantes de armas, commandantes de exercito, divisão, e de brigadas, etc., são hoje de livre nomeação do governo, sobre quem pesa a responsabilidade da manutenção da disciplina e da defesa do nosso territorio. As promoções são regidas pelos decretos de 6 de Setembro de 1850, e 31 de Março de 1851.

Por outro lado, substituindo o conselho do almirantado creado pelo decreto de 25 de Abril de 1795, foi ultimamente o conselho supremo militar privado de todas as attribuições, que por tal decreto exercia; pois que passárão, menos a de julgamento de crimes em 2ª instancia, para o conselho naval, creado por decreto de 23 de Agosto de 1856.

Acha-se pois actualmente o conselho supremo militar reduzido, na pratica, a mero tribunal de 2ª instancia, e a dar parecer, quando lhe é exigido, sobre um ou outro ponto duvidoso do direito militar.

Como tribunal criminal, segundo a provisão de 13 de Novembro de 1790, tem attribuições, que se encontrão com as dos poderes legislativo e moderador; e como tribunal consultivo forma uma verdadeira duplicata com a secção de guerra e marinha do conselho de estado.

As formulas usadas pelo conselho supremo militar não se achão em harmonia com as regras da constituição, nem com os estylos da época.

A expedição de ordens em nome do Imperador, sem referenda dos ministros, as phrases de suas provisões, e as formalidades internas do tribunal, parecem indicar que nos conservamos ainda em 1640, data do decreto que creou o conselho de guerra em Portugal, do qual é continuador o conselho supremo militar do Brasil.

Deixando as apparencias, é o conselho supremo tribunal unicamente de 2ª instancia criminal militar, mas uma instancia viciosa, e que não satisfaz as necessidade do serviço.

Comprehendo que, qualquer que seja a reforma que a 2ª instancia tenha de soffrer para a mais prompta e exacta distribuição da justiça, e repressão do crime, de conveniencia é, senão de necessidade, que sejão retocados os artigos de guerra e mais legislação criminal, bem como que se dê nova fórma ao processo militar, trabalhos

estes longos, arduos, e que difficilmente podem ser emprehendidos pelas camaras legislativas no curto prazo de suas sessões, sempre preenchidas com as discussões das lèis annuas, e outras de urgente necessidade.

Autorisar pois o governo para fazer as despezas necessarias afim de no proximo seguinte anno poder apresentar os projectos dos codigos criminal e de processo militar, parece-me de grande conveniencia.

No ultimo projecto será tratada, como em lugar mais apropriado, a organisação das duas instancias para conhecimento dos delictos militares.

Entretanto, se no corrente anno vos restar tempo, confio em que tomareis em séria consideração as reformas, que acabo de indicar, e que muito ganharáõ sendo filhas immediatas de vossas luzes e patriotismo.

O augmento de vencimentos que no ultimo anno decretastes a favor dos magistrados e empregados da secretaria do conselho supremo militar, foi levado a effeito, ficando assim completo o vosso acto.

Contadoria geral e Pagadoria das tropas.

Nada de notavel occorreu durante o anno findo nestas duas repartições. Seus chefes continuão a reclamar contra a exiguidade do pessoal. Os meus antecessores vos fizerão sentir a necessidade de regularisar o systema de serviço por fórma a obterem-se melhores resultados de repartições tão connexas. Entendo tambem que a reforma dellas deve ser acompanhada da dos arsenaes, para completa realisação do pensamento, que presidio á creação dos conselhos administrativos.

Repartição de Quartel-Mestre General.

A Repartição de Quartel-Mestre General continua a funccionar nos termos do seu Regulamento. Se a fiscalisação do material do Exercito não é completa, deve-se isso antes á extensão do nosso territorio e consequente difficuldade de communicações, do que á falta de zelo.

Antes da creação desta repartição grandes sommas se escoavão dos cofres

publicos pela impossibilidade de se moralisarem os pedidos dos corpos e repartições. Esses pedidos erão satisfeitos segundo a maior, ou menor instancia, com que erão apresentados; e em geral nenhuma autoridade tinha meios de verificar a legalidade dos fornecimentos, porque a mobilidade dos corpos tudo confundia, e não tinhamos uma repartição central, que pela sua escripturação conhecesse da regularidade de taes fornecimentos.

Escolas Militares.

O regulamento approvado pelo decreto n. 2,116 do 1° de Março de 1858 reorganisou as Escolas central, Militar e de Applicação da côrte, e extinguio o curso de Infantaria e Cavallaria da provincia de S. Pedro, e em seu lugar creou o curso de preparatorios com o nome de Escola Militar preparatoria da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Na provincia se teve conhecimento do regulamento, quando já se achavão matriculados os alumnos dos dous annos, em que se dividia aquelle curso; continuou este portanto, e só no corrente anno o regulamento de 1° de Março de 1858 teve principio de execução na provincia de S. Pedro.

Na minha opinião a instrucção militar e o serviço não ganhárão com a substituição do curso de Cavallaria e de Infantaria pela Escola preparatoria, e principalmente tendo sido organisada, como se acha. Em uma provincia, em que existe a maxima parte da nossa Cavallaria, e a maior força reunida de Infantaria, parece-me conveniente que houvesse um estabelecimento, onde se facilitassem os meios de se adquirirem os conhecimentos theoricos e praticos mais indispensaveis ás duas armas, e principalmente á de Cavallaria; ainda quando se reservassem para os discipulos, que frequentassem as Escolas central e de Applicação, as vantagens de alferes-alumnos, que o regulamento do 1° de Março de 1858 confere aos mais applicados.

Uma Escola de Cavallaria semelhante á de Saumur (em França), além de preparar officiaes, que regularisassem os regimentos, e nelles estabelecessem as

melhores e identicas praticas do serviço, seria de grande utilidade a uma provincia creadora.

A aula de veterinaria e hippologia, e o ensino da equitação, que em tal Escola necessariamente deverião existir, não podião deixar de ser vantajosos para a conservação dos cavallos e melhoramento da raça, e melhor proveito dos serviços, que tão util animal presta, quer na guerra, quer nos diversos usos da vida ordinaria.

Como curso de preparatorios, entendo que melhor resultado se obteria da avultada despeza, que tem elle de custar, se, em vez de se aquartelarem praças, que não contém mais de 25 annos, se creasse um internato, onde fossem recolhidos meninos de 8 a 12, ou 14 annos, filhos de officiaes, e ainda de praças de pret, que morressem em campanha, ou ahi se inutilisassem. Importante seria então o beneficio feito aos militares com a instrucção e educação gratuita de seus filhos, que assim habilitados passarião depois no serviço effectivo do Exercito todo o tempo de praça. Actualmente vão frequentar o curso de preparatorios poucos officiaes subalternos e muitas praças de pret, que passarão tres a seis annos na Escola, e mantidos á custa dos cofres publicos. Sendo os voluntarios obrigados a servir sómente por 6 annos, acontecerá naturalmente que não pequeno numero de alumnos da Escola preparatoria completarão na frequencia desta seu tempo de praça, e a época de terminar os estudos preparatorios coincidirá com a da baixa. Isto é, terá a Repartição da Guerra despendido annualmente mais de 30 contos sem o menor proveito para o melhoramento do seu pessoal.

Com o internato de meninos o mesmo não teria de acontecer; filhos de militares e educados sob o regimen militar, se reputarião pertencentes á grande familia, a quem está incumbida a defesa activa da honra nacional, e guarda de nossas instituições.

Adquirindo os preparatorios, e passando ás Escolas superiores, todo o tempo seria consagrado ao laborioso, mas honroso serviço das armas. Em lugar de ser, como na actualidade naturalmente tem de acontecer, o curso de preparatorios um dos meios de rarefazer dispendiosamente as fileiras dos corpos do Rio Grande, se tornaria um viveiro de bons officiaes, sem que com isto se augmentasse a despeza.

A Escola Militar preparatoria da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul achando-se, porém, estabelecida, e prestando favores ás praças de pret, não convém retira-los, sem que nos corpos possão alcançar iguaes, o que nos trará excesso de despeza. Acertado parece-me por isso que, tomadas as medidas convenientes para attenuar e mesmo destruir os abusos, de que acima fallei, continue a existir a Escola preparatoria. Entre as providencias a adoptar, cumpre não esquecer a de se não contar tempo para a baixa todo o que fôr passado na frequencia da Escola, muito embora seja tomado como de serviço militar.

Segundo o mappa remettido pelo presidente da provincia do Rio Grande forão matriculados no curso de preparatorios 5 subalternos, 55 praças de pret, e 8 paisanos.

No ultimo anno lectivo da Escola de Infantaria e Cavallaria matriculárão-se 30 no 1° anno escolar, e 28 no 2°. Dos primeiros forão approvados plenamente 9, simplesmente 11, e forão reprovados, ou por outros motivos perdêrão o anno 10.

Dos ultimos que vierão á côrte fazer exame do 2° anno, forão approvados plenamente 3, simplesmente 13, e reprovados ou por outros motivos perdêrão o anno 12.

A Escola central que, segundo o artigo 35 do Regulamento do 1° de Março de 1858, deveria ser aberta no 1° de Fevereiro, só pôde começar a funccionar em Março.

Esta demora, a menos conveniente divisão de doutrinas em alguns dos annos lectivos, e a inconveniente distribuição de tempo não embaraçou que as aulas se fechassem no fim de Novembro, devendo d'ahi forçosamente ter resultado precipitação no ensino, e pouco aproveitamento dos alumnos.

Os exames se estendêrão até 19 de Janeiro ultimo, incompletos forão os exercicios praticos, como representou a Congregação; e a abertura da Escola no corrente anno só pôde ter lugar a 26 de Fevereiro; isto é, quasi um mez depois da época determinada. Actuando no corrente anno as mesmas causas, que no anterior derão os resultados que deixo apontados, a consequencia necessaria será a sua reproducção indefinida, e por conseguinte a quebra forçada das determinações do mesmo regulamento, e o prejuizo do ensino.

Uma melhor divisão de doutrinas pelos quatro annos da Escola Central, a distribuição mais razoavel do tempo do ensino, de modo que não se percão dias uteis sómente com repetições feitas pelos oppositores, as quaes podem ser dispensadas, se fôr adoptado mais conveniente systema de ensino, darão mais dous mezes, que com grande proveito podem ser applicados, parte a exercicios praticos, e parte ao descanso, para se recuperarem forças um pouco exhaustas pelo trabalho do anno lectivo findo, e que tão necessarias são para com vigor começar o novo.

O Regulamento do 1° de Março de 1858 se fosse desde sua publicação completamente executado, retardaria de dous annos, pelo menos, o curso dos alumnos que acabavão de frequentar o 3° e 4° annos da extincta Escola Militar: força foi portanto para os alumnos desta combinar as aulas primarias com as secundarias de maneira diversa da que em tal regulamento foi estatuida; e por isso se expedio o aviso de 7 de Março do presente anno, annexo sob n. 1. Pela mesma razão, e tambem porque o Regulamento do 1° de Março do anno ultimo não podia ter effeito retroactivo, se determinou por avisos annexos sob os ns. 1 e 2, que para os alumnos, que se achavão matriculados nas extinctas Escolas Militares não se exigisse mais preparatorios do que os determinados pelos respectivos Estatutos. Tal deliberação se acha demais autorisada pelo que foi praticado por occasião das reformas dos Cursos Juridicos e Escola de Medicina.

O pessoal da Escola Central, passados mezes depois de sua publicação, foi augmentado. Assim para as sciencias physicas e naturaes se creárão quatro coadjuvadores para as preparações, guarda e conservação dos apparelhos e mais objectos.

Reconheceu-se tambem que era necessario conceder um adjunto ao professor de latim, ficando assim augmentado o pessoal da Escola Central com mais cinco empregados do que os determinados no regulamento.

A obrigação imposta aos alumnos militares de começarem o estudo dos preparatorios na Escola Militar e de Applicação, frequentando as materias da 3ª aula preparatoria, e vindo depois adquirir na Escola Central as que constituem a 1ª e 2ª aulas, força os militares a gastarem um anno mais do que devia ser, se todas as aulas preparatorias se achassem em uma só das Escolas; porquanto ao mesmo tempo que estudassem os preparatorios mathematicos, poderião frequentar o francez e latim, ou a historia, geographia e chronologia.

Se a reunião de todas as aulas preparatorias para os militares tivesse sido determinada, se pouparia ainda a duplicata da cadeira dos preparatorios mathematicos.

Demais, permittindo o art. 40 que os alumnos, que estudarem externamente as doutrinas mencionadas na 1ª e 2ª aulas preparatorias, possão ser admittidos a exame sem obrigação de frequental-as, parece evidente que se achão vedados os exames das materias da 3ª aula aos alumnos, que tiverem obtido o conhecimento dellas fóra do estabelecimento, nenhuma vantagem colhendo-se desta restricção, ao passo que em não poucos casos produzirá inutilmente a perda de mais um anno.

Sem maior dispendio dos dinheiros publicos, com mais proveito para a instrucção, e para o serviço militar, além de grande beneficio aos officiaes e mais praças do Exercito, acredito que se poderia reunir em um só internato, destacado das Escolas da côrte, todas as aulas preparatorias, admittindo-se como internos meninos de 8 a 12, ou 14 annos, como expuz, quando tratei do curso de preparatorios da provincia de S. Pedro.

A medida, que deixo indicada, nenhum inconveniente trará. Os favores concedidos ás praças de pret, para se poderem applicar aos estudos preparatorios, não lhes são retirados, pois que, segundo os actuaes Estatutos, podem ser admittidos nas Escolas Central e de Applicação.

Do quadro annexo sob n. 3, se conhece, que no anno lectivo ultimo forão matriculados 597 alumnos, e obtiverão approvação plena 268, simples 124, e forão reprovados ou perdêrão o anno por outros motivos 205. Lisongeiro seria ainda assim tal resultado, se elle demonstrasse inquestionavelmente que os approvados houvessem adquirido sufficiente conhecimento das materias determinadas no Regulamento de 1º de Março; mas receio que, ao menos em algum dos annos do curso, a impossibilidade de se vencer as doutrinas exigidas collocasse os lentes examinadores na dura alternativa, ou de nodoarem a carreira academica dos alumnos, reprovando a quem com talento mediano havia empregado todos os esforços para vencer doutrinas, que não podião ser comprehendidas em tão curto prazo, ou de os approvarem, sem que satisfizessem as exigencias do Regulamento; e que preferissem a segunda hypothese como menos odiosa.

O curso supplementar de Engenharia civil é frequentado por 15 alumnos, por se haver permittido, como acima disse, que nelle se matriculassem, ainda que não estivessem habilitados nas aulas secundarias do curso anterior. Sem a providencia tomada, nem em o anno civil proximo passado, nem no actual haveria alumnos para este curso.

O quadro n. 3 mostra o movimento dos alumnos que frenquentárão o curso supplementar de engenharia civil.

A Escola Militar e de Applicação no anno findo abrio as aulas primarias em meiado de Março, e successivamente depois as secundarias.

Apezar da falta de compendios, e da exiguidade do tempo, os lentes e professores se esforçárão no ensino, e conseguirão no fim de Novembro, época fixada pelo Regulamento, fechar as aulas, e dar principio aos exames, que forão terminados em 2 de Dezembro, com a excepção unica dos de physica, que se verificárão no fim de Janeiro.

O quadro annexo sob n. 4, mostra qual o numero de matriculados em 1858, e quantos forão approvados nos dous annos desta escola. Dos 65 matriculados na 3ª aula preparatoria, apenas forão approvados plenamente 6, e simplesmente 14. No 1° anno da escola matriculando-se 53, obtiverão approvação plena 11, e outros tantos a simpliciter: finalmente tendo-se matriculado 13 no 2° anno, 5 tiverão approvação plena, e igual numero a simpliciter. Por este resumo se vê, que dos 131 alumnos matriculados na Escola Militar e de Applicação apenas 52, ou 39 %, forão julgados ter aproveitado mais ou menos, e com os 79 restantes inutilmente forão feitas não pequenas despezas.

A má distribuição do tempo, o defeituoso systema de ensino, e a insufficiencia do edificio, não deixão sufficiente espaço para os exercicios praticos, resultando dahi que mal corresponde esta Escola ao nome, que tem. Pouca é a applicação que se faz dos conhecimentos theoricos colhidos, quer nella, quer na Escola central: alguns defeitos espero porém que serão corrigidos com o tempo.

No corrente anno lectivo matriculárão-se 105 alumnos, sendo 78 na 3ª aula preparatoria, 25 no 1° anno, e no 2° 3, dos quaes um é repetente. Pouco agradaveis seguramente são taes resultados. A grande despeza de 257:810$100, feita annualmente com a instrucção militar, apenas poderá produzir no fim do corrente

anno lectivo tres officiaes para os corpos de artilharia e do estado-maior de 1ª classe, corpos em que existem actualmente 87 vagas.

A experiencia de 49 annos nos tem demonstrado que as Escolas Militares não nos podem dar officiaes theoricos em numero sufficiente para ter completos os corpos e armas scientificos; e apezar do aperfeiçoamento a que podem ser levadas as escolas actuaes, estou convencido de que continuaremos a soffrer o mesmo mal, que tão prejudicial é á instrucção dos corpos de artilharia. Esse grande mal naturalmente será removido se, continuando a manter-se o curso completo de artilharia para os officiaes, que possão e queirão saber toda a theoria, de que essa arma tem necessidade, quer no campo da batalha, quer para a construcção e melhoramentos de todo o seu importantissimo material, limitar-se para os outros á theoria e pratica sufficiente á primeira parte.

O governo presta toda a attenção a este ramo importantissimo do serviço publico, e reconhecendo a urgente necessidade de o melhorar, peço-vos que concedais a necessaria autorisação para corrigir os defeitos, que nas diversas escolas se tem reconhecido, e se fôrem demonstrando, comtanto que nem se augmente a despeza, que actualmente se faz, nem cresça mais o largo tempo, que os alumnos consomem na frequencia dos estudos.

Além das escolas, de que tenho tratado, existem nos batalhões e regimentos outras muito mais modestas, onde se ensinão as primeiras letras ás praças de pret, e o meu antecessor deu principio a uma escola de tiro, instrucção de primeira necessidade para os artilheiros principalmente, e que não se torna hoje menos necessaria á infantaria e cavallaria depois do aperfeiçoamento das armas de fogo portateis. Tenho preparado o regulamento, que faltava a esta ultima escola, e espero que della se tire grande vantagem, mediante pequeno dispendio dos cofres publicos.

Não temos a lamentar facto algum grave e extraordinario, e contrario á disciplina, praticado em nossas escolas. Se a parte disciplinar ainda não tem chegado ao pé que desejamos, vamos com a experiencia melhorando-a successivamente.

Fabrica da Polvora.

No Relatorio ultimo vos foi communicado que, em consequencia de continuos e aturados esforços empregados pelo governo nestes ultimos annos, todas as officinas da Fabrica forão completamente reconstruidas sob um plano baseado nos systemas modernamente adoptados para o fabrico da polvora; e que bem fundadas esperanças existião de que, promptas algumas novas officinas que ainda estavão, ou em conclusão, ou em experiencias, se poderia contar com 10,000 arrobas de polvora annuaes. Infelizmente porém não se realisárão ainda as esperanças que se havião concebido, e desde Maio do anno findo tem continuado a fabrica a produzir mensalmente 150 arrobas, termo medio, ou em um anno 1,800, o que avaliado pelo preço corrente do mercado se elevará a 28:800$000 réis.

Não pequena é a somma empregada, como capital fixo, nesta empresa industrial, de que o governo não póde deixar de ter a direcção, por depender della, em não pequena parte, a defesa da honra nacional, e sustentação da nossa Independencia.

A'quelle capital se deve ainda accrescentar o importe de 60 escravos da nação, e o juro e amortização destas duas sommas não podem deixar de montar a elevado algarismo.

Como capital circulante, além dos 144:000$000 de subvenção dada pelo thesouro, deve accrescer o valor dos salarios de 157 africanos livres que no estabelecimento se achão empregados: não devendo portanto o sacrificio, que com elle se faz actualmente, ser avaliado em menos de 300:000$000 annualmente; e com esta somma apenas se obtem o producto bruto orçado em 28:800$000.

Entendendo que vicios graves deverião existir no systema geral seguido na Fabrica da Polvora de Inhomerim, nomeei uma commissão composta do conselheiro de estado o marechal de exercito João Paulo dos Santos Barreto, e do lente de physica da escola central Dr. José Joaquim de Oliveira, com o fim de estudar o estado actual da fabrica e de propôr os melhoramentos, que necessarios forem para que se approximem entre si a receita e a despeza, quando não se consiga tornar deste esta-

belecimento uma fonte de renda, como entendo que poderá ser para um futuro não muito remoto.

Os minuciosos exames feitos pela commissão derão em resultado que as officinas existentes são bem construidas, e segundo os melhores systemas, e que, observadas as regras por ella indicadas, se poderá conseguir, sem novas construcções, 4,000 arrobas de excellente producto, cujo valor orça em 64:000$000 pouco mais ou menos; isto é mais do dobro do que actualmente se obtem.

Se por um lado entende a commissão que sem accrescimo de dispendio se poderá augmentar a receita; por outro lado acredita que a despeza annual poderá ser consideravelmente reduzida.

Em lugar de 290 individuos de todas as qualidades, livres, africanos e escravos, que ora ali são alimentados, o fabrico das 4,000 arrobas de polvora se poderá conseguir com 29 trabalhadores, e ser muito limitado o numero de outros para a conservação do campo, plantio das arvores mais proprias para o carvão, córte e transporte de lenha, etc. Esta reducção de trabalhadores e de braços improductivos simplificando consideravelmente a administração do estabelecimento, correspondente diminuição necessaria se terá de fazer no avultado numero de feitores, e de empregados de fiscalisação.

Os escravos e africanos livres despedidos do estabelecimento, onde em vez de receita determinão despezas, com proveito podem ser empregados em serviços productivos, o que virá a augmentar assim as vantagens que a commissão espera que se colhão, se executado fôr o parecer, que apresentou.

Julgando eu que são praticaveis as idéas da commissão, e que darão o resultado que ella antevê, entendi comtudo que mais prudente era fazer um ensaio antes de transformar completamente o systema até hoje seguido no fabrico da polvora.

Determinei por tanto ao Dr. José Joaquim de Oliveira que tomasse a direcção technica das officinas, recebendo do coronel director tudo quanto lhe fosse necessario, e pela experiencia procurasse demonstrar que são realisaveis as suggestões da commissão.

Espero pelo resultado dos trabalhos acima indicados, e á vista delles se tomaráõ as providencias, que mais acertadas parecerem. Contentar-me-hei na primeira tentativa com a approximação entre as quotas representadas pela despeza e subvenção

dada pelo thesouro, e successivamente se procurará colher de tão importante estabelecimento, altamente favorecido contra a concurrencia estrangeira pelo elevado imposto de 30 °/₀, os beneficios, a que tem direito de aspirar uma empresa collocada em condições tão favoraveis.

Fabrica de ferro de S. João de Ypanema.

A's informações dadas por um de meus antecessores no Relatorio ultimo nada tenho a accrescentar sobre o estado deste estabelecimento.

Então se disse que com abundante e riquissimo mineral não podiamos tirar da fabrica de ferro de S. João de Ypanema vantagens correspondentes ao capital já ali empregado, e ao que ainda seria preciso fixar-se para colloca-la em estado de dar abundancia de bons productos, e ao mesmo tempo facilitar-lhes meios necessarios ao seu transporte para os lugares de consumo.

Se por um lado temos a mais rica mina de ferro, e na sua vizinhança o necessario fundente, por outro faltão-nos o combustivel, os fornos, os machinismos aperfeiçoados, as vias de communicação, e um pessoal intelligente para dirigir o fabrico da gusa, ferro maleavel, etc. etc. Quando fosse fornecido mediante o avultado algarismo orçado no Relatorio ultimo, o que nos falta para estabelecer convenientemente a fabrica de ferro, e construir uma boa estrada até porto de embarque sobre o rio Juquiá, restará ainda a questão financeira — se o preço necessario do ferro fabricado em Ypanema será ou não superior ao corrente do ferro estrangeiro no mercado de nossas principaes cidades. — Se a primeira hypothese fôr a que se tiver de realisar, gravissimo erro será reconstruir a fabrica, fazer estradas, melhorar o curso dos rios, edificar armazens onde se recebão os productos da fabrica, etc., etc.

Neste estado de incerteza a prudencia aconselha que se estude melhor a questão.

O arrendamento da fabrica, a quem se não propuzer fazê-la trabalhar, e se não comprometta a, pelo menos, conserva-la no estado, em que actualmente se acha, offerecendo solidas garantias para cumprimento destas condições, parece-me corresponder ao pensamento do completo aniquilamento da fabrica de Ypanema, e á

impossibilidade de sua futura restauração. Se não apparecer pois quem se sujeite a arrenda-la na fórma acima dita, minha opinião é, que se suspendão ali todos os trabalhos metallurgicos, e que se mantenha tão sómente o pessoal necessario á conservação dos edificios, plantio de arvoredo proprio para carvão, e sua conservação.

Entretanto parece-me que, se em terras devolutas cobertas de boas mattas, e proximas a portos de embarque sobre o mar, ou sobre rios navegaveis se descobrir mineral de ferro de boa qualidade, e em abundancia, nessa localidade se comece uma modesta fabrica de ferro, ou seja construida e costeada pelo governo, ou por alguma empresa que pelos seus capitaes, e bom conceito de seus directores e empresarios faça conceber esperanças de progredir. A segunda hypothese é, na minha opinião, a mais vantajosa, ainda quando o thesouro tenha de auxiliar a empresa.

Se as provincias maritimas podem fornecer-se de ferro por preço razoavel, independentemente de fabricas nacionaes, o mesmo não acontece ás centraes.

Alguns fornos catalães mantinhão-se, e talvez que ainda hoje existão na provincia de Minas Geraes, dando a seus empresarios beneficios, que os convidavão a não trocarem esta por qualquer outra industria.

O alto preço dos transportes oppõe forte barreira á concurrencia de generos estrangeiros da mesma qualidade; e o interesse individual se encarregará de melhorar a manipulação, obtendo assim melhores e mais abundantes productos com menor dispendio.

Em outras provincias porém não deve o governo deixar ao interesse particular a creação de fabricas de ferro, e cumpre-lhe tomar a iniciativa. Entre ellas citarei a de Matto-Grosso, como aquella em que não só razões economicas, como politicas, aconselhão o estabelecimento, ao principio em ponto pequeno, de uma fabrica, que com tempo e conforme o consumo se vá estendendo.

Como dependencia necessaria dos arsenaes de marinha e guerra, um tal estabelecimento se torna da mais palpitante conveniencia, senão necessidade, bem como uma pequena fabrica de polvora, afim de termos em bom estado esse primeiro elemento de guerra, como para poupar-mos o transporte de 7/8 do pezo da polvora, representado pelo salitre e carvão, que nella entrão.

Arsenaes e armazens de artigos bellicos

Depois do ultimo Relatorio, que foi trazido á vossa consideração, nenhum facto notavel se deu neste ramo de serviço, com excepção porém de se começar a experimentar o meio de provimento de artigos bellicos por compra feita na Europa por agentes do governo, ou por contractos celebrados aqui com commerciantes, que se encarregárão de fazer vir por sua conta os generos, de que havia necessidade.

No curto tempo de minha administração nenhuma deliberação sobre novos fornecimentos tenho tomado, limitando-me por emquanto a estudar o resultado, que daráõ esses ensaios para deliberar depois com mais conhecimento sobre a adopção do que mais vantagens offerecer.

Propenso aos contratos com acreditadas casas importadoras, e, ainda mais, com emprezarios ou directores das respectivas fabricas na Europa, menos na acquisição de armamento, que penso será em regra sempre melhor, quando comprado por profissionaes commissionados pelo governo, acredito que muito se lucrará, quando assim se fizerem as compras em mais larga escala, ganhando-se nos preços, na qualidade, e libertando-nos da acção dos chamados fornecedores, que se aproveitão das épocas criticas, em que, achando-se vasios os depositos, de forçosa necessidade se torna a acquisição prompta de artigos bellicos. O systema até agora quasi que exclusivamente seguido, de se comprar por assim dizer a retalho, e ao par e passo que as necessidades ião apparecendo, além do grave inconveniente de nunca nos acharmos preparados para qualquer emergencia, traz comsigo a imposição de duras condições, quando o governo, por causas imprevistas, pretende dar maior desenvolvimento ao material de guerra. Então a urgencia dos preparativos não admitte escrupuloso exame dos generos, pois que não se apresenta muito para a escolha, e os preços não correspondem ao valor da fazenda.

Fazendo pôr em plena execução o regulamento, que baixou com o decreto de 14 de Dezembro de 1852, tenho expedido ordens para que cesse esse systema de compras em pequenas porções, e sob a pressão da necessidade : felizmente, segundo me informa o presidente do conselho administrativo, bons resultados se colhêrão já destas ordens no ultimo contracto para fornecimento de madeiras, cal, tijolos, etc.

O regulamento dos conselhos administrativos não é seguramente perfeito, mas persuado-me de que as principaes faltas, que se tem notado na acquisição dos generos para fornecimento do exercito, provêm, em maxima parte, de defeito de execução do mesmo regulamento. O reparo mais notavel, que se tem dado, consiste na morosidade das formalidades prescriptas. Uma simples reflexão fará desapparecer a idéa desse supposto defeito.

Se os nossos armazens estiverem regularmente providos, se existir sempre uma reserva razoavel em relação ao nosso exercito, se houver cuidado em ir com tempo substituindo os generos, que fôrem consumindo, nenhuma necessidade haverá de se precipitarem os actos dos conselhos administrativos. Se porém continuar a pratica até agora seguida de se comprar á medida das carencias, seguramente que é preciso dar mais acção a esses conselhos, facultando-lhes mais arbitrio, ainda que com diminuição das garantias estabelecidas no interesse dos cofres publicos.

Certamente que, nesta ultima hypothese, as formalidades prescriptas devem desapparecer, para que não soffra o serviço dos arsenaes, e se não reproduza o facto, já verificado, de pararem as officinas por falta de materia prima, continuando porém as despezas com os salarios. Mas se os orçamentos das necessidades dos arsenaes fôrem bem organisados, se ahi se attender cuidadosamente ás especialidades, a que se tem de dar provisão, é fóra de duvida que não se reproduzirão factos como esse a que alludí.

Queixas têm apparecido contra a má qualidade de alguns generos comprados pelos conselhos administrativos; e o governo tem mandado proceder aos necessarios exames para se verificarem os factos, e punir os autores, quando culpados. Quaesquer que tenhão sido os resultados das averiguações, é minha opinião que o regulamento de 14 de Dezembro de 1852 não póde ser com razão censurado, pois que as suas prescripções não têm sido completamente executadas; nem póde-lhe ser imputada a falta de zelo e de capacidade de um ou outro de seus executores. Talvez que, em um ou outro caso, a má qualidade de generos adquiridos pelos conselhos seja devida ao baixo preço, por que se quiz obtê-los. Essa mal entendida economia produz sempre, ou dupla despeza ao Estado, quando tem de fornecer aos soldados antes das épocas fixadas para o respectivo fornecimento, fardamento, calçado, etc., ou as praças apre-

sentão o mais triste aspecto, ou emfim, são forçadas com os seus mingoados recursos a comprar aquillo que o Estado se comprometteu dar-lhes.

Em geral os edificios occupados pelos arsenaes e depositos de artigos bellicos não offerecem as proporções exigidas para estabelecimentos de semelhante natureza. O da côrte, seguramente o mais importante do Imperio, existe em lugar demasiadamente estreito, e sua transferencia para outra localidade, em que se lhe possa dar maior desenvolvimento, e pô-lo a salvo de um golpe de mão, é de palpitante necessidade. Este pensamento não é novo, e se não tem sido levado a effeito, procede isso da falta de meios para acudir ao mesmo tempo a outros importantes e variados misteres.

Obras militares.

Parece-me desnecessario fazer-vos notar que com a verba ordinaria de 420:000$000 réis pouco incremento se póde dar ás muitas e variadas obras militares, a que se tem de attender em todo o nosso extenso territorio. Assim é que, com rarissimas excepções, essas obras se reduzem mais a reparos de antigos edificios, do que á construcção de novos, sejão estes destinados ao resguardo dos soldados e artigos bellicos, sejão para defesa de nossas fronteiras.

Não vos farei uma minuciosa descripção de todas as obras em andamento, ou em projecto nas diversas provincias do Imperio; tratarei unicamente das de mór importancia.

Na capital do Imperio, além dos reparos das fortalezas e fortificações do littoral, construio-se um picadeiro que está quasi concluido.

Era uma obra imposta pela necessidade de dar regular instrucção aos nossos officiaes de Cavallaria, aos alumnos da Escola de Applicação, e mesmo de adestrar os cavallos do 1º Regimento de cavallaria. Se esse edificio é inutil, teria sido inutil prescrever semelhante instrucção.

Talvez a despeza, que se tem feito com esta obra, pudesse ser mais resumida, ou adoptando-se um plano mais economico, ou verificando-se mais severa fiscalisação no andamento dos trabalhos. O governo desejando conhecer, com exactidão, da regu-

laridade e administração deste e outros trabalhos, nomeou uma commissão de engenheiros para proceder aos convenientes exames.

A parte do edificio do quartel do Campo occupada pelo Tribunal e Secretaria do Conselho Supremo achava-se muito arruinada, e força foi reconstrui-la completámente. Talvez ainda nesta construcção houvesse larga despeza, mas só o exame, a que se procede, dará a conhecer, se a obra feita está em relação com as sommas consumidas.

Ainda mais uma obra importante foi emprehendida, se bem que por sua natureza me pareça não dever correr por conta do Ministerio da Guerra. Refiro-me ao deposito de polvora, que se estava construindo na ilha do Bom Jesus, e eu mandei sobr'estar por entender que, sendo esse deposito destinado á armazenagem de polvora estrangeira, importada no nosso mercado, á repartição da Fazenda cumpria prover os meios de sua conservação.

Comprou-se na referida ilha uma propriedade, pela quantia de 14:000$000, e logo depois se tratou da construcção do paiól que, apezar de um anno de trabalhos, apenas está nos alicerces. Tomando conta da direcção da Repartição da Guerra procurei examinar o estado desta obra, e reconheci a necessidade de a fazer parar, visto que promettia ser muito onerosa aos cofres deste ministerio, pois apezar do dispendio de avultada quantia ainda o edificio estava em começo.

Entender-me-hei com o ministerio da Fazenda para transferir-lhe a posse do estabelecimento mediante a indemnisação das despezas feitas no corrente anno.

Não pretendo preterir a construcção de um quartel para a Cavallaria nesta capital. O existente é improprio para accommodação de avultado numero de cavallos. Naquelle intento mandei proceder aos trabalhos preliminares exigidos por uma construcção de tal ordem, procurando utilisar o terreno e edificios, que possuimos na estrada de Andarahy.

A defesa da capital do Imperio, onde tantos interesses da mais elevada ordem se achão accumulados, não póde deixar de merecer do Poder Legislativo toda sua solicitude.

Em épocas anteriores, e quando muito menor importancia politica e commercial tinha a cidade do Rio de Janeiro, a previdencia do governo a protegeu com diversas linhas de fortalezas, que cruzando seus fogos offerecião serios embaraços ás

esquadras estrangeiras, que pretendessem aggredir-nos. De tudo quanto nossos antepassados nos legárão, apenas nos resta Santa Cruz, a Lage e resto de S. João, e desgraçadamente em peior estado do que aquelle, em que os recebemos. Se na época da construcção daquellas fortificações podião ellas com vantagem resistir ao insulto e repelli-lo, hoje que os meios destruidores tem feito os progressos, que conheceis, força é confessar a publico o que por ninguem é ignorado, as nossas fortalezas não estão em circumstancias de impedir a entrada de uma esquadra inimiga regular, ainda que pequena.

Grossas são as despezas, que exigem as obras e o armamento necessario á defesa da capital do Imperio, e na falta dos necessarios estudos, sobre que assente a planta dellas, e seu orçamento, não tenho nas observações, que acabo de fazer, outro fim mais do que prevenir-vos sobre a necessidade indeclinavel de despender quantias de não pequeno valor.

Para o seguinte anno naturalmente vos apresentarei os precisos esclarecimentos, e á vista delles resolvereis o que mais acertado julgardes.

Nas provincias do Amazonas e Pará merecem especial cuidado ao governo as obras dos quarteis e fortificações. Infelizmente qualquer que seja o zelo dos delegados do governo, não podem essas obras progredir com rapidez pela falta de trabalhadores, e ás vezes de pessoas professionaes, que as dirijão. Assim com lentidão tem ido as obras de Obidos e de Macapá, e da mesma sorte, ou ainda mais lentamente, as das fronteiras do Amazonas, sendo que algumas não passão por ora de projectos, que se pretendem levar a effeito taes, quaes forão concebidos, ou convenientemente modificados. Por esta razão não se dispendeo a totalidade do credito especial de cincoenta contos, que votastes para as obras militares da ultima provincia.

Em relação a Matto-Grosso tem o governo providenciado, e continua a providenciar, em ordem a conservar a provincia em sufficiente estado de defesa, e a dispôr de accommodações para a tropa.

Para a construcção de quarteis e enfermarias na provincia de S. Pedro tambem decretou o corpo legislativo um credito especial de Rs. 150:000$000.

Depois de muitos exames, em que se derão opiniões desaccordes, não pôde o governo deliberar definitivamente sobre a acquisição dos terrenos, em que taes quar-

teis se devão levantar. Mister foi commetter ao general Pedro de Alcantara Bellegarde, presidente da commissão encarregada da demarcação dos nossos limites com o Estado Oriental, um novo exame de toda a questão, e espera o governo o resultado desse trabalho para tomar as providencias precisas, afim de realisar o pensamento do corpo legislativo. Parecerá talvez que tem havido demasiada demora em dar-se começo a obras reconhecidas de tanta necessidade para abrigo dos nossos soldados; mas essa idéa se desvanecerá, se se attender a que o governo não devia ser precipitado tomando arbitrios, cuja conveniencia já era contestada, e resolvendo a compra de terrenos, que poderião vir a ser abandonados, quando se verificasse que pela sua posição sobre a fronteira e outras razões especiaes não erão os mais proprios para a edificação de quarteis. E, pois, creio que da demora havida, longe de vir damno, se colherão vantagens incontestaveis pela melhor eleição das localidades, em que se hão de levantar essas obras.

Nas provincias de Sergipe e Piauhy trabalha-se nas obras dos novos quarteis, e nas outras vão-se praticando aquelles reparos, que são mais urgentes.

Cumpre-me informar-vos de que é avultada a somma que exigiria a reparação e construcção simultanea de todos os edificios existentes e projectados. E comquanto o governo reconheça que na sua generalidade estão as provincias mal dotadas de quarteis sufficientes para as guarnições, e de edificios apropriados para os hospitaes e enfermarias, vê-se obrigado a limitar-se ao extremamente indispensavel para não exceder o credito.

As reclamações dos presidentes são incessantes, já para reparo do existente, já para construcção de novas obras; mas pela razão expendida, ao governo nem sempre é dado attender a taes reclamações, limitando-se apenas a providenciar sobre as urgentes.

Peço-vos a necessaria autorisação para poder ser levada a effeito a deliberação anteriormente tomada de alienar a fortaleza das Cinco Pontas, na cidade do Recife; e com o seu producto construir-se um quartel.

Repartição do Ajudante-General.

A Repartição do Ajudante-General, creada pelo decreto n. 1,881 de 31 de Janeiro de 1857, continua a esforçar-se por corresponder ao pensamento que lhe deu existencia. Tendo á sua frente um dos nossos mais distinctos e zelosos generaes, nota-se que o trabalho é feito com regularidade, asseio, e muita clareza; e aos serviços desta repartição, e dos que forão deixados, mas não convenientemente escripturados pela primeira Commissão de Promoções creada por decreto de 31 de Março de 1851, se deve o conhecimento talvez completo que hoje se tenha de todas as circumstancias, que influencia exercção na vida militar de todos os officiaes, cadetes e inferiores, e que possão ser officialmente verificadas.

Procura-se obter, quanto ás praças de pret, as informações mais geraes.

Com tão pouco tempo de existencia a repartição do Ajudante General não podia dar todos os resultados, que se devem esperar, e creio que com mais regularidade funccionaria, poupando-se immenso expediente entre a secretaria de estado e ella, se em vez de concentrar-se na repartição do Ajudante-General a disciplina, instrucção e parte da administração, fosse o centro da alta administração o ministerio da guerra, do qual a repartição do Ajudante-General seria uma dependencia.

Se esta alteração fôr autorisada, naturalmente a secretaria de estado dos negocios da guerra poderá fazer o serviço com menor pessoal, e a repartição do Ajudante-General dispensar alguns escreventes.

Exercito.

Na proposta de fixação de forças que, obedecendo a um preceito legal, tive a honra de apresentar á Assembléa Geral, pedio o governo a mesma força, que tem sido decretada nos annos anteriores.

Qualquer que seja minha opinião sobre o numero de praças, de que deveria constar o nosso exercito, nada de novo havendo occorrido, que possa fazer a Assembléa Geral

tomar nova e diversa deliberação, julguei que me cumpria respeitar o que em annos anteriores e successivos tem sido decretado.

Entretanto, corre-me o dever de repetir o que a este respeito se lê no ultimo Relatorio, isto é, que um exercito de 16,000 praças de pret, sobre quem pesa a maxima parte das diligencias policiaes por toda a vasta extensão do Imperio, não póde satisfazer o principal fim, para que foi creado, e não justifica, para sua manutenção, as avultadas despezas de um quarto das rendas nacionaes.

Subdivididos os batalhões em pequenissimas fracções, e segundo as circumstancias o determinão, reunidas, não raras vezes, algumas, mas de corpos differentes, e commandadas por officiaes, que lhes são estranhos, deixa de haver a necessaria instrucção; deteriora-se o armamento, ficando em pouco tempo inutil; desapparece a disciplina; não póde haver a conveniente fiscalisação; e quando se der a rigorosa necessidade de sustentarmos a independencia, e a integridade do Imperio, ou de vingarmos uma affronta, quando por desgraça a força tiver de intervir na manutenção da Lei, em vez de um exercito, nos acharemos com grupos de homens que não saberão tirar todo o partido das armas, que lhe forão confiadas. Terrivel será então a decepção, e caro teremos de pagar a falta das necessarias medidas sobre o armamento, instrucção, disciplina e administração da parte da força publica, na qual, em ultimo recurso, descansa a honra da Nação, e a sustentação de nossas instituições.

O governo não tem cessado de chamar a attenção dos Legisladores para objecto de tanta magnitude; e injustiça seria desconhecer a solicitude, que constantemente ha mostrado a Assembléa Geral em procurar melhorar o nosso exercito, e torna-lo apto a desempenhar com gloria as honrosas funcções, que lhe pertencem. Em circumstancias ordinarias tentou-se elevar a força a 20,000 praças, com o fim principal de fazer com parte dellas a policia, emquanto a outra se instruia e se disciplinava; infelizmente nunca se conseguio completar aquelle algarismo, e regressou-se á antiga fixação, por ser a nova julgada inutil pelo menos.

Falhando a primeira tentativa, quaesquer que sejão as causas, não foi julgado conveniente repeti-la, quer por acreditar-se que difficilmente se poderá obter o numero de recrutas necessarios para manter constantemente uma força de 20,000 praças, quer por pensar-se que só depois de alguns annos é que conseguiremos ter

os recrutas necessarios para prefazer aquelle numero de soldados; penso porém, que um outro expediente poderia desde já ser tomado, e que com muito mais promptidão, e menos sacrificios da população sujeita ao serviço das armas, nos daria melhor policia para a captura dos criminosos, e um exercito em cuja instrucção e disciplina podessemos tranquillamente descansar, ainda quando se houvesse de medir com tropas regulares e adestradas.

Patriotismo e denodado valor não falta aos nossos bravos; isto porém, sendo elementos de victoria, não são os unicos, e cumpre aos poderes politicos ministrar ao exercito os que lhe faltão, e não podem ser adquiridos sem a intervenção dos mesmos poderes.

Organise-se a policia de modo que em circumstancias ordinarias dispense a força de 1ª linha, e acredito que o effectivo desta se poderá reduzir a muito menor numero de praças de pret, que serão distribuidas pelas provincias fronteiras, e pelas tres mais importantes do Imperio, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco.

Concentrado assim o exercito em sete provincias, e empregando a melhor parte de seu tempo em se exercitar e disciplinar-se, ficaria disponivel boa parte das praças, que ora se achão fixadas, e ás quaes se poderia dar a organisação mais propria para o contingente de policia, que até hoje tem o Ministerio da Guerra fornecido ás provincias; e quando estas praças não sejão sufficientes, poderáõ ser augmentadas sem que a população soffra pelo recrutamento vexames iguaes aos que he causa a conservação de uma força de 17,000 homens; isto é, 16,000 de linha e 1,120 de pedestres.

A concentração e diminuição numerica do exercito, além da economia e das vantagens apontadas, nos traria diminuição de despezas com a a sua administração,

O pensamento que resumidamente acabo de enunciar, torno a repetir, não poderá ter principio de execução sem que a força policial se vá organisando de modo a dispensar o auxilio usual e permanente da tropa de 1ª linha; cumpre, pois, que a reforma comece pela força policial.

Ou o augmento de força, como foi decretado pela Lei n. 586 de 6 de Setembro de 1850, ou a sua reforma condicional, como ora vos proponho, ou outra qualquer medida suggerida pelas vossas luzes e patriotismo, parece-me urgente.

A actualidade, em relação ao serviço obrigado e estranho aos fins do exercito

dizia o meu antecessor no Relatorio de 1858—não é nem conveniente nem legal—e eu accrescentarei—não satisfaz em circumstancias ordinarias ás necessidades do serviço, e nos póde ser fatal em um dia de combate.

Se para circumstancias ordinarias parece-me sufficiente a força acima indicada de praças de pret bem disciplinadas e exercitadas, em casos raros e extraordinarios poderá ella ser insufficiente; e cumpre-nos, obedecendo ao preceito constitucional, e ás regras da prudencia, preparar medidas correspondentes a essas tristes eventualidades. Não basta decretar a força de 24,000 ou de 26,000 homens para circumstancias extraordinarias, é preciso que esta determinação seja acompanhada de meios praticos e de facil realisação; do contrario illudiriamos a obrigação constitucional e os nossos concidadãos.

As 24,000 praças de pret pedidas na proposta para circumstancias extraordinarias, não passaráõ de uma simples disposição legislativa, se não fôr modificada a lei do recrutamento, e se não houver uma reserva, que, no momento critico, em que se derem essas circumstancias, venha engrossar as fileiras do exercito. Esta reserva póde ser formada, parte de soldados que tenhão servido 2/3 do tempo determinado, e sejão licenciados no ultimo 1/3 com obrigação de acudirem a seus corpos, logo que fôrem chamados; e parte com a guarda nacional, que fôr previamente qualificada, e que tiver condições que sujeitão o cidadão brasileiro ao serviço das armas, ou o proprio guarda nacional ao de corpos destacados.

Se os quadros dos batalhões e regimentos de linha, apezar da elasticidade que devem ter para admittir os que em circumstancias extraordinarias vierem engrossar as suas fileiras, não puderem receber a reserva necessaria ás operações de guerra em uma ou outra provincia, formem estas reservas corpos provisorios de linha, que se dissolveráõ, logo que cesse a necessidade, que lhes der existencia.

A parte da guarda nacional, que tiver de auxiliar o exercito em suas operações activas de guerra, deverá formar corpos e fracções de corpos distinctos dos outros batalhões e companhias da guarda nacional activa e de reserva; muito embora esteja, emquanto não se liga á tropa de linha, sujeita ao Regulamento, que reja ou houver de reger a guarda nacional.

Permitti-me, senhores, notar aqui que, quaesquer que sejão os remedios, que em vossa sabedoria julgardes os mais salutares para occorrer aos males, que tenho

esboçado, serão inertes e inefficazes se, a par da mais escrupulosa exactidão em sua applicação, não fôrem de longa duração. As melhores instituições substituidas umas pelas outras em curtos intervallos, quando outros males não produzão, trazem a descrença na força da Lei, e o serviço é feito sem fé e tibiamente. Os habitos, a experiencia que tanto auxilio prestão na mais conveniente execução das Leis, nunca se adquirem; vive-se em constante tirocinio, e até desaprende-se o que, posto que menos perfeito, dava comtudo algum resultado util.

Segundo os mappas annexos sob nos 5 e 6, em 31 de Março constava ao quartel-general do ajudante-general existirem 14,041 praças de pret de 1a linha, em vez das 16,000 decretadas pela Lei de 5 de Agosto de 1857, havendo portanto a falta de 1,959 homens.

Esse algarismo porém se tornaria muito mais elevado, se a necessidade não tivesse obrigado a deixar de dar baixa a 1,853 praças, que, tendo concluido o seu tempo, não se têm querido contractar para continuar a servir. Se as circumstancias permittissem que se désse baixa a quem houvesse satisfeito a obrigação legal, a que estava sujeito, o deficit no exercito se elevaria a cerca de 4,000, e o effectivo, longe de corresponder ao determinado na Lei, attingiria a pouco mais de 12,000 praças.

Se é duro e penoso constranger o cidadão brasileiro ao serviço militar, muito mais sensivel deve ser obrigar o que tem já satisfeito o imposto pessoal militar, a nelle continuar, e por longos annos. Mais uma razão nos fornece o mappa ultimamente citado para que na presente sessão seja revista e melhorada a Lei do recrutamento, fazendo-se entrar em discussão algum dos muitos projectos existentes, preferindo-se o que, em vossa sabedoria, julgardes mais conforme ás nossas circumstancias.

Segundo as informações do ajudante-general, durante o proximo passado anno civil tivemos 1,034 recrutas, 684 voluntarios, e 435 soldados que havião completado seu tempo de serviço, e se contractárão por seis annos. Na conformidade dos Regulamentos existentes foi-se dando baixa, e por ordem de antiguidade, a uma praça, que havia finalisado o termo por que estava sujeita ás fileiras, por dous recrutas que se fazião; e comquanto este procedimento parecesse que devia dar como resultado necessario o augmento de força numerica do exercito, em

relação ao do ultimo anno, reconhece-se o contrario, pois que segundo o mappa annexo ao Relatorio de 1858, existião 14,394 praças de pret, e actualmente ha 14,041.

As mortes, baixas por molestias, deserções, etc., fazem desapparecer das fileiras numero de soldados superior ao que fornece o recrutamento.

A deficiencia da força de 1ª linha, e a urgencia do serviço, tem forçado o governo a empregar a guarda nacional; e do mappa respectivo vereis que em o ultimo de Março se achavão em serviço de destacamento 814 guardas nacionaes.

Afim de evitar abusos, que desgraçadamente se tem dado, posto que rarissimas vezes, declarei ao ajudante general, por aviso de 28 de Março ultimo, que os corpos de Guardas Nacionaes em serviço de destacamemto estão sujeitos tão sómente á disciplina da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850 e de seus respectivos regulamentos; não tendo a autoridade militar em relação a esses corpos outra attribuição mais do que a de exigir o numero de praças necessarias ao serviço.

A organisação da força do exercito não soffreu no ultimo anno alteração alguma. Continua pois a existir o mesmo numero de regimentos, batalhões e companhias, que já conheceis pelos anteriores relatorios.

Tendo-se por Decreto de 13 de Março de 1858 determinado a dissolução do corpo de Exercito de observação na Provincia de S. Pedro, e mandado por Aviso dessa mesma data, organisar uma divisão de observação composta de tres brigadas, e havendo cessado os motivos que aconselhárão aquella medida de precaução, por outro Aviso de 20 de Outubro do dito anno se ordenou tambem a dissolução da divisão, o que se verificou em 6 de Novembro seguinte: cessando assim algumas despezas provenientes da agglomeração de forças e sua conseguinte organisação.

O armamento da nossa infantaria compõe-se ainda em geral das antigas armas de pederneira, armamento já abandonado em quasi toda a Europa. Se o systema é máo, a especialidade do que, por necessidade de circumstancias, fomos obrigados a comprar, ainda é peior, e os batalhões de fuzileiros e caçadores se podião reputar desarmados.

Para remediar tão grande falta em 1855 foi a nossa Legação na Belgica, coadjuvada pelo Dr. Guilherme Schüch de Capanema, encarregada de comprar

1,200 fuzis, 1,000 clavinas com baionetas, sabres, e 500 clavinas sem baionetas, sendo todo o armamento á Minié.

Este armamento foi recebido e julgado bom. O seu adarme, ou antes o diametro do interior dos canos, corresponde ao de nossas espingardas chamadas de 17, unicas usadas pela infantaria e artilharia.

Em 1857 foi incumbida ao major Francisco Primo de Souza Aguiar a compra de:

Espingardas de 17, cano liso.	2,000
Ditas (á Minié) para infantaria.	3,000
Ditas (á Minié) para caçadores.	3,000
Mosquetões (á Minié) para artilharia.	2,000
Ditos (á Minié) para cavallaria.	3,000
Pistolas á Minié.	3,000

Além de correame, equipamento e peças de fardamento, como capotes, sapatos, etc.

Parte deste armamento tem chegado, e o resto vai chegando diariamente, e sobre elle se procede a minuciosos exames.

Verifica-se porém, que entre as armas de precisão das duas compras ha grande differença de diametro, o que sensivel embaraço produz, tendo-se de armar uma força mais numerosa, por não ser então sufficiente o armamento de igual calibre.

Entretanto estuda o governo os meios de obviar estes embaraços, mas desde já acredita que não obterá um resultado completo, se não comprar ainda algum armamento igual ao que fôr preferido entre o que possuimos, por fórma a, em qualquer emergencia, nos acharmos habilitados a reunir maior numero de corpos com armamento igual em calibre.

O Regulamento n. 722 de 31 de Março de 1851, fixando, segundo era determinado pela Lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850, as habilitações para a promoção dos officiaes, exigio o curso scientifico completo de cada uma das armas ou corpos, como condição indispensavel para o accesso de um a outro posto, e só no caso de haver falta absoluta de officiaes theoricos, permitte accesso aos outros. Esta determinação, que por muitos annos deixou de ser sensivel, pois que seus effeitos, segundo o art. 37, só podião applicar-se a quem passasse a official

depois de 31 de Março de 1851, começa na pratica a mostrar serios inconvenientes.

Jovens officiaes praticos existem com bons serviços de campanha, e com os conhecimentos precisos para com vantagem continuarem no exercito, e nelle subirem aos differentes gráos de sua jerarchia; e apezar de tão recommendaveis circumstancias são elles preteridos por quem não possue muitas vezes outro merecimento e serviço mais do que ter passado, nas escolas, dous annos de estudo com mais, ou menos proveito.

Dou toda a importancia aos conhecimentos theoricos, mas acredito que não se deve por isso deixar de ter muito em consideração os adquiridos na pratica do campo, principalmente quando ligados a outras qualidades recommendaveis.

Póde-se e deve-se conciliar uma e outra cousa, e isto se conseguirá decretando-se que dous terços das vagas dos postos de alferes a capitão sejão conferidos sem attenção aos estudos theoricos, e o terço restante aos militares que os tiverem, se a esses estudos reunirem as outras indispensaveis qualidades determinadas pelo citado Regulamento.

Para o accesso dos postos superiores, tendo o governo o arbitrio de promover metade por merecimento, convem que taes promoções sejão independentes dos estudos theoricos, e só pelas provas que praticamente derem desse merecimento.

Estas medidas, ou outras semelhantes, parecem-me mui urgentes para fazer desapparecer o desanimo, que se vai manifestando em grande parte da nossa officialidade.

Corpo de Saude do Exercito.

Este corpo tem a organisação, que lhe foi dada pelo Decreto n. 1,900 de 7 de Março de 1857. O seu pessoal não é sufficiente para as necessidades do serviço. E não desejando o governo que os corpos do Exercito existentes fóra de alguns centros de grande população soffrão falta de facultativos, tem procurado mandar o maior numero de cirurgiões militares para os lugares, em que são escassos os recursos medicos, não permittindo que aquelles facultativos se agglomerem, onde podem com facilidade ser substituidos por medicos civis.

Assim feita uma melhor distribuição do pessoal do corpo de saude pelas provincias, resolvi autorisar o contracto de medicos paisanos para na côrte e nas capitaes da Bahia e Pernambuco substituirem os militares no serviço dos corpos, e no dos hospitaes.

A companhia de enfermeiros creada pelo mencionado Decreto se não organisou ainda. A retribuição estabelecida não é bastante para attrahir individuos moralisados, que voluntariamente se dediquem ao pesado serviço de enfermeiros, principalmente ficando sujeitos á disciplina militar. Ordenei porém em 16 de Abril ultimo ao ajudante general que procurasse dar praças a esta companhia tirando as mais proprias dos outros corpo do exercito.

Aquelle mesmo Decreto de 7 de Março de 1857 reorganisou os hospitaes e enfermarias do Exercito. O governo tem ido lentamente no preenchimento dos empregos desses estabelecimentos, não só pela falta de pessoal habilitado, como para conseguir mais acertada escolha, e por isso além das enfermarias existentes em quasi todas as provincias, apenas contão-se quatro hospitaes creados na côrte, Bahia, Pernambuco, e Matto-Grosso, não estando porém o seu pessoal completo.

Creditos.

Depois da ultima reunião do corpo Legislativo foi o governo forçado a abrir quatro creditos, dos quaes tres supplementares e um extraordinario, para satisfação dos serviços dos dous exercicios de 1857—1858 e 1858—1859, visto não serem sufficientes as quantias votadas para diversas rubricas. Os motivos, que autorisárão a creação de taes creditos, detalhadamente encontrareis nas exposições, que estão appensas ao presente Relatorio.

Ainda que seja avultada a somma dos creditos supplementares abertos para o presente exercicio, tenho confiança em que o algarismo da despeza não excederá ao concedido pelo Corpo Legislativo, pois se em algumas rubricas foi indispensavel ir além do votado, em outras espero se dêm sobras consideraveis, cuja importancia desde já não posso indicar com exactidão por não terem ainda chegado esclareci-

mentos de todas as provincias, e faltar mez e meio para a terminação do anno financeiro.

Taes são, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, as informações que julguei conveniente ministrar-vos.

Se por ventura fôrem insufficientes para melhor ajuizardes sobre as medidas, que pareção exigidas pelos melhoramentos da Repartição da Guerra, apressar-me-hei em fornecer quaesquer outros esclarecimentos, de que possais carecer.

Palacio do Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1859.

Manoel Felizardo de Souza e Mello.

DOCUMENTOS OFFICIAES

N. I.

AVISO DE 7 DE MARÇO DE 1859.

Resolvendo as duvidas propostas sobre o modo por que se deve proceder para andamento dos trabalhos escolares.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 7 de Março de 1859.

Resolvendo as duvidas por V. S. propostas em officio n. 99 do 1º do mez ultimo, ácerca do modo por que deve proceder para o andamento dos trabalhos escolares, lhe declaro, para seu conhecimento e governo:

1.º Que o art. 38 do reguluamento approvado pelo decreto n. 2,116 do 1º de Março de 1858 só exige os preparatorios ahi indicados para os individuos que daquella data em diante pretenderem matricular-se pela primeira vez nessa escola e na militar e de applicação, sendo portanto licito aos que já erão alumnos das ditas escolas antes da reforma progredirem nos seus cursos sem exigencia de novos preparatorios, além dos que pelos estatutos do 1º de Março de 1845 erão determinados.

2.º Que os alumnos dessa escola que, passando da anterior, e achando-se com approvações em aulas primarias, não estiverem habilitados nas secundarias, que actualmente correspondem áquellas, em consequencia da alteração de ordem em que antes se achavão distribuidas, possão matricular-se nas aulas primarias dos annos immediatamente superiores aos das aulas primarias em que se acharem approvados, frequentando porém, em vez das aulas secundarias correspondentes, as dos annos anteriores que lhes faltarem, e segundo a ordem em que pelos novos estatutos estão collocados; assim, se o estudante approvado em geometria descriptiva, calculo differencial e integral, etc., materias da aula primaria do 2º anno dos novos estatutos, não se achar approvado em chimica, se matriculará nesta cadeira e juntamente na de mecanica racional, pertencente ao 3º anno.

O alumno que tiver obtido approvação em mecanica racional, mas não se achar approvado em chimica, mineralogia e geologia, se se destinar ao curso de engenharia civil ou militar, ou simplesmente pretender tomar o grão de bacharel em sciencias mathematicas e physicas, poderá matricular-se na aula primaria do 4º anno, e frequentar a aula de chimica, se lhe faltar esta sciencia e a de mineralogia, ou a aula desta, se já tiver tido approvação naquella.

Se porém o alumno se destina ao curso do estado-maior de 1ª classe, ou de artilharia, achando-se approvado na aula primaria do 3º anno, se matriculará nas aulas secundarias que lhe faltarem, e depois de approvado nellas, no fim do corrente anno lectivo passará á escola de applicação.

Semelhantemente os alumnos civis que pretenderem sómente tomar o grão de bacharel, e os que se destinão ao curso de engenharia militar, tendo obtido a approvação da aula primaria

do 4° anno e da secundaria, conforme fica acima determinado, se matricularáõ no seguinte anno civil nas aulas de sciencias philosophicas que ainda lhes faltarem.

Os alumnos civis que se destinão á engenharia civil, tendo frequentado a aula primaria do 4° anno, como fica acima determinado, e sido approvados, poderáõ matricular-se na aula primaria da 1ª cadeira do curso supplementar, e conjunctamente na de chimica, mineralogia e geologia, botanica e zoologia, segundo as circumstancias em que se acharem de approvações destas materias, e semelhantemente se procederá para a matricula da aula primaria do 2° anno do curso supplementar quando fórem approvados na aula primaria deste curso e na secundaria que com ella houverem frequentado.

Approvados nesta aula primaria do 2° anno supplementar e na secundaria que com ella estudarem, se matricularáõ depois em todas as aulas secundarias que ainda lhe faltarem.

Procedendo-se desta maneira cessaráõ as principaes difficuldades que têm embaraçado a matricula dos alumnos da extincta escola, que assim poderá funccionar com a possivel regularidade e com o menor gravame daquelles alumnos.

Deos guarde a V. S.

Manoel Felizardo de Souza e Mello.

Sr. Firmino Herculano de Moraes Ancora.

N. 2.

AVISO DE 17 DE JANEIRO DE 1859.

Resolvendo que aos alumnos que completárão o curso de sciencias mathematicas e physicas faltando-lhes o preparatorio de historia, se confira o titulo e grão de bacharel naquellas sciencias.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 17 de Janeiro de 1859.

Sua Magestade o Imperador, attendendo á supplica dos alumnos da escola central que completárão o curso de sciencias mathematicas e physicas, faltando-lhes o preparatorio de historia que exige o novissimo regulamento e as informações dadas por V. S., a esse respeito, Houve por bem resolver que se confira aos ditos alumnos o titulo e grão de bacharel naquellas sciencias, dispensando-se-lhes o exame de historia, visto que lhes é applicavel, e com maior razão, o disposto no art. 149 do regulamento do 1° de Março do anno findo, e além disso tal dispensa é tambem conforme ao que em casos analogos se tem praticado em outras academias. O que communico a V. S. para seu conhecimento e execução.

Deos guarde a V. S.

José Maria da Silva Paranhos.

Sr. Firmino Herculano de Moraes Ancora.

N. 3.

Mappa demonstrativo do movimento da Escola Central em o anno de 1858.

	Curso preparatorio.					Curso Mathematico.				Sciencias physicas.				Curso de Engenharia Civil.		TOTAES.	OBSERVAÇÕES.
	Latim.	Francez.	Geographia.	Historia.	Mathematica.	1º anno.	2º dito.	3º dito.	4º dito.	Physica.	Chimica.	Mineralogia e Geologia.	Botanica e Zoologia.	1º anno.	2º dito.		
MILITARES. Matriculados	6	9	13	16	...	15	32	37	22	86	15	19	14	1	....	285	
Perdêrão o anno por faltas	2	3	8	2	...	1	3	4	2	8	...	2	...	....	....	35	
Approvados — Plenamente	...	2	...	...	...	7	15	27	20	48	12	17	14	1	....	163	
Approvados — Simplesmente	1	...	4	4	...	5	14	4	...	9	2	...	...	....	....	43	
Reprovados	...	2	...	...	...	1	...	2	...	11	1	...	...	....	....	17	
Deixárão de fazer exame — Tirando ponto	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	...	...	...	....	....	1	
Deixárão de fazer exame — Não tirando ponto	3	2	1	10	...	1	...	...	...	9	...	...	...	....	....	26	O excesso de dous alumnos que apparece em Physica sobre a somma dos alumnos matriculados nas aulas primarias dos tres primeiros annos é proveniente de se terem matriculado só em physica.
Somma de matriculas de militares	6	9	13	16	...	15	32	37	22	86	15	19	14	1	....	....	
VOLUNTARIOS. Matriculados	29	13	18	62	72	3	26	12	6	42	10	7	8	4	....	312	
Perdêrão o anno por faltas	3	2	6	5	11	...	5	...	...	5	...	...	...	....	....	37	
Approvados — Plenamente	4	...	1	4	23	2	9	10	6	20	9	7	8	2	....	105	
Approvados — Simplesmente	12	3	5	18	13	1	12	2	...	12	1	...	...	2	....	81	
Reprovados	1	2	...	8	16	...	...	...	...	4	...	...	...	....	....	31	
Deixárão de fazer exame — Tirando ponto	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	....	....	....	
Deixárão de fazer exame — Não tirando ponto	9	6	6	27	9	...	...	...	...	1	...	...	...	....	....	58	
Somma de matriculas de voluntarios	29	13	18	62	72	3	26	12	6	42	10	7	8	4	....	312	
Somma total de alumnos matriculados	95					18	58	49	28	1	......		2	5	....	256	

Secretaria da Escola Central, 7 de Abril de 1859.

UMBELINO ALBERTO DE CAMPOS LIMPO, secretario.

N. 4. — ESCOLA MILITAR E DE APPLICAÇÃO.

Mappa demonstrativo do movimento escolar dos alumnos matriculados em o anno lectivo de 1858.

Especificação do movimento.	AULA PREPARATORIA DE MATHEMATICAS								1º ANNO (1ª CADEIRA)														2º ANNO						TOTAL GERAL
	ENG.	ARTILHARIA		CAVALLARIA		INFANTARIA			ENGENHEIR.		ARTILHARIA			CAVALLARIA			INFANTARIA						ENG.		ARTILHARIA				
	Officiaes inferiores	Officiaes inferiores	Outras praças de pret	Alferes	Praças de pret	Officiaes inferiores	Outras praças de pret	TOTAL	Segundos Tenentes	Praças de pret	Segundos Tenentes	Officiaes inferiores	Outras praças de pret	Alferes	Officiaes inferiores	Outras praças de pret	Alferes	Officiaes inferiores	Outras praças de pret	Alferes-alumnos	TOTAL	Segundos Tenentes	Alferes	Segundos Tenentes	Officiaes inferiores	Alferes-alumnos	TOTAL	
Approvados — Plenamente	..	..	4	1	1	..	..	6	2	1	1	..	5	..	..	..	..	..	..	2	11	2	1	1	..	1	5	22
Approvados — Simplesmente	..	1	9	..	..	..	4	14	..	..	2	..	4	1	..	1	2	..	1	..	11	..	3	..	1	1	5	30
Reprovados	1	2	10	..	..	..	3	16	..	..	1	1	3	..	1	4	1	2	5	4	22	..	..	..	..	2	2	40
Inhabilitados no exame de sufficiencia	1	1	6	1	1	3	7	20	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	20
Trancárão a matricula — Por ser transferido para a Escola Central	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1
Trancárão a matricula — Para reunir-se ao seu corpo (como pedio)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1
Perdêrão o anno pelo numero de faltas de comparecimento ás aulas	..	1	3	..	2	..	3	9	..	..	..	..	1	..	..	..	..	3	3	..	7	..	..	1	..	..	1	17
Matriculados	2	5	32	2	4	3	17	65	2	1	4	1	13	1	1	5	4	5	9	7	53	2	4	2	1	4	13	131

OBSERVAÇÕES

Na 2ª cadeira do 1º anno (Direito Militar) forão 4 alumnos approvados plenamente, 21 approvados simplesmente, e 19 reprovados.

Todos os alumnos que obtiverão approvação no 1º ou no 2º anno forão igualmente habilitados em desenho.

Só fizerão exames praticos 4 alumnos do 1º anno, unicos que completárão o curso theorico das respectivas armas; dos quaes 2, um official e outro praça de pret de infantaria, forão habilitados; sendo inhabilitado 1 Alferes-alumno que se destinava a essa arma, e uma praça de pret de cavallaria.

Directoria na Praia Vermelha, em 28 de Fevereiro de 1859.

HENRIQUE DE AMORIM BEZERRA, Capitão-secretario.

N. 5.

MAPPA DA FORÇA DOS CORPOS DO EXERCITO, POR ARMAS, EXTRAHIDO DOS ULTIMOS MAPPAS PARCIAES EXISTENTES.

CORPOS E ARMAS	Officiaes Generaes: Tenentes-Generaes	Marechaes de Campo	Brigadeiros	Estado-Maior e Menor: Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Ajudantes	Quartéis-mestres	Secretarios	Veterinarios	Sargentos Ajudantes	Sargentos Quartéis-mestres	Selleiros	Coronheiros	Espingardeiros	Serralheiros	Carpinteiros de sege	Tambores-móres	Cornetas-móres	Clarins-móres	Mestres de Tambor	Mestres de Cornetas	Mestres de musica	Musicos	Pifanos
Corpos especiaes — Officiaes — Estado-Maior General	4	7	16																						
Corpo de Engenheiros				8	14	20																			
Corpos do Estado-Maior — De 1ª classe				6	8	12																			
Corpos do Estado-Maior — De 2ª classe				11	18	24																			
Repartição Ecclesiastica																									
Corpo de Saude																									
Artilharia — Corpos moveis — Batalhão de Engenheiros com 4 companhias											1														
1º Regimento a cavallo com 6 baterias				1	1	1	1	1	1		1				1					1					
4 Batalhões a pé com 8 companhias cada um — 1º					1	1	1				1	1						1					1	16	1
2º				1		1					1	1			1			1					1	14	1
3º				1		1	1				1	1						1					1	16	2
4º					1	1	1				1	1		1				1					1	15	
Artilharia — Corpos e companhias de guarn. fixa — Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias					1	1	1		1		1	1		1	1			1							1
2 companhias do corpo de guarnição do Amazonas						1																			
Corpo de Artifices da côrte com 2 companhias						1	1	1																	
3 companhias de Artifices — Bahia																									
Pernambuco																									
Matto-Grosso																									
Cavallaria — Corpos moveis — 5 regimentos com 8 companhias cada um — 1º				1	1	1	1	1	1		1	1								1					
2º				1	1	1	1	1	1		1	1								1					
3º				1	1	1	1	1	1		1	1			1										
4º				1	1	1	1	1	1	1	1	1								1					
5º				1	1	1	1	1	1		1	1								1					
Cavallaria — Corpos e companhias de guarnição fixa — Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias					1	1	1	1	1			1								1					
2 companhias do corpo de guarnição fixa da Bahia											1	1													
4 companhias dos corpos de guarnição fixa — 1 companhia de Goyaz																									
1 companhia do Paraná																									
1 companhia de Minas																									
1 companhia de S. Paulo																									
1 companhia de Pernambuco																									
Infantaria — Corpos moveis — 13 batalhões com 8 companhias cada um — 1º					1	1	1	1	1		1	1		1	1			1					1	16	2
2º				1		1	1	1	1		1	1											1	14	
3º					1	1	1		1		1	1		1									1	16	2
4º					1	1	1		1		1	1											1	16	2
5º					1	1	1	1	1		1	1						1					1	16	2
6º					1	1	1	1	1		1	1						1					1	16	2
7º				1		1	1	1	1		1	1						1					1	11	2
8º				1		1	1	1	1		1	1											1	16	
9º					1	1	1	1	1		1	1											1	16	
10º					1	1	1	1	1		1	1							1				1	16	
11º				1		1	1	1	1		1	1			1				1				1	15	
12º				1		1	1	1	1		1	1											1	16	
13º					1	1	1	1	1		1			1	1				1				1	16	
Infantaria — Corpos e companhias de guarnição fixa — Batalhão de Matto-Grosso com 6 companhias					1	1	1	1	1		1	1											1	12	
4 companhias do corpo de guarnição fixa da Bahia					1	1	1	1	1		1	1			1				1						
2 companhias do corpo de guarnição fixa de Goyaz				1		1	1	1	1		1	1		1	1				1						
2 companhias do corpo de guarnição fixa do Paraná					1	1	1	1			1	1													
2 companhias do corpo de guarnição fixa de Minas					1	1	1	1			1	1	1		1										
2 companhias do corpo de guarnição fixa de S. Paulo					1	1	1	1	1		1	1	1						1						
3 companhias — 1 de Sergipe																									
1 do Espirito-Santo																									
1 do Rio Grande do Norte																									
4 companhias do corpo de guarnição do Amazonas					1		1				1	1													
Meio batalhão do Ceará com 4 companhias					1	1	1	1	1		1	1							1						
Meio batalhão da Parahyba com 4 companhias					1	1	1	1	1		1	1			1				1						
Meio batalhão do Piauhy com 4 companhias					1	1	1	1	1		1	1		1	1				1						
Batalhão do Deposito com 4 companhias				1		1	1	1	1		1	1											1		
Aggregados — Officiaes — Do corpo de Engenheiros																									
Dos corpos de Estado-Maior — De 1ª classe																									
Dos corpos de Estado-Maior — De 2ª classe																									
Da arma de Artilharia																									
Da arma de Cavallaria																									
Da arma de Infantaria						2																			
Extranumerarios — Do corpo de Engenheiros				1	1	1																			
Do corpo de Estado-Maior de 1ª classe																									
Alumnos — Alferes-alumnos do Exercito																									
Praças de pret aggregadas a differentes corpos											2	1												3	
13 companhias de pedestres																									
Praças com destino ás provincias da Bahia e Matto-Grosso																									
Guarda Nacional destacada						1					2														
Somma	4	7	16	41	68	97	36	29	29	1	41	36	2	7	12			9	9	6			19	276	17

CORPOS E ARMAS	Officiaes: Capitães	Tenentes e 1ºs Tenentes	Alferes e 2ºs Tenentes	Inferiores: Primeiros Sargentos	Segundos Sargentos	Segundos Sargentos mandadores	Artifices de fogo	Furriéis	Cabos de Esquadra	Cabos de Esquadra conductores	Anspeçadas	Soldados	Soldados artifices	Soldados conductores	Soldados trabalhadores	Tambores, Cornetas e Clarins	Ferradores
Corpos especiaes — Officiaes — Estado-Maior General																	
Corpo de Engenheiros	28	14	19														
Corpos do Estado-Maior — De 1ª classe	24	16	8														
Corpos do Estado-Maior — De 2ª classe	24	24	22														
Repartição Ecclesiastica																	
Corpo de Saude																	
Artilharia — Corpos moveis — Batalhão de Engenheiros com 4 companhias				2	3	7		1	12	4			48	16	94	3	
1º Regimento a cavallo com 6 baterias	6	1	12	4	11			5	29		21	208		139		11	
4 Batalhões a pé com 8 companhias cada um — 1º	8	7	12	8	15			8	48		42	366				12	
2º	8		6	8	11			3	43		28	252				15	
3º	8	4	10	8	13			4	37		22	223				14	
4º	8	1	7	8	14			4	27		23	154				9	
Artilharia — Corpos e companhias de guarn. fixa — Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	4		3	4	7			4	24		14	207				6	
2 companhias do corpo de guarnição do Amazonas	2		2	2				2	9		4	55				4	
Corpo de Artifices da côrte com 2 companhias	2	1	1	2	4		6	1	12		12	113				4	
3 companhias de Artifices — Bahia	1		1	1	2		6		6		6	58				2	
Pernambuco	1		1	1	2		6		6		6	56				1	
Matto-Grosso	1			1	2		5		6		6	60					
Cavallaria — Corpos moveis — 5 regimentos com 8 companhias cada um — 1º	8	8	16	7	15			6	33		7	231				8	5
2º	8	8	11	8	15			5	48		45	206				9	
3º	8	8	16	8	13			4	42		35	252				10	
4º	8	8	14	8	13			6	48		44	282				8	
5º	8	8	12	8	15			6	42		27	221				11	
Cavallaria — Corpos e companhias de guarnição fixa — Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	4	4	8	3	7			4	23			153				4	
2 companhias do corpo de guarnição fixa da Bahia	2	2	4	2	4			2	12			66				1	1
4 companhias dos corpos de guarnição fixa — 1 companhia de Goyaz	1	1	2	1	3			1	6			47				1	1
1 companhia do Paraná	1	1	2	1	2			1	6			19				1	1
1 companhia de Minas	1	1	2	1	2			1	6			48					1
1 companhia de S. Paulo	1	1	2	1	2			1	6			48				2	
1 companhia de Pernambuco	1	1	2	1	2			1	6			48				1	1
Infantaria — Corpos moveis — 13 batalhões com 8 companhias cada um — 1º	8	8	16	8	16			5	57		54	434				10	
2º	8	8	13	7	13			4	20			161				10	
3º	8	8	14	7	6			3	46		40	363				15	
4º	7	8	13	7	11			3	47		49	399				16	
5º	8	8	15	8	16			8	54		33	360				13	
6º	8	8	16	8	9			7	60		61	360				16	
7º	8	8	13	8	15			8	34		18	246				12	
8º	8	8	14	8	10			4	22			192				5	
9º	8	8	15	8	15			5	23		3	187				4	
10º	8	8	16	8	9			3	21		3	207				6	
11º	8	8	16	8	10			7	27		5	197				5	
12º	8	8	17	8	6			2	41		39	363				15	
13º	8	8	15	8	13			6	42		44	208				9	
Infantaria — Corpos e companhias de guarnição fixa — Batalhão de Matto-Grosso com 6 companhias	6	6	12	5	10			6	33		33	376				4	
4 companhias do corpo de guarnição fixa da Bahia	4	4	8	4	8			4	23			170				3	
2 companhias do corpo de guarnição fixa de Goyaz	2	2	4	2	4			2	16			116				2	
2 companhias do corpo de guarnição fixa do Paraná	2	2	4	2	1			2	10			92				2	
2 companhias do corpo de guarnição fixa de Minas	2	2	4	2	3			2	12			120				4	
2 companhias do corpo de guarnição fixa de S. Paulo	2	2	4	2	4			2	11			120				4	
3 companhias — 1 de Sergipe	1	1	2	1	1			1	7			80				2	
1 do Espirito-Santo	1	1	2	1	2			1	8			78				2	
1 do Rio Grande do Norte	1	1	2	1	2			1	8			80					
4 companhias do corpo de guarnição do Amazonas	4	4	7	4	4			2	20		7	111				5	
Meio batalhão do Ceará com 4 companhias	4	4	8	4	8			4	24			240				6	
Meio batalhão da Parahyba com 4 companhias	4	4	8	4	8			4	23			184				8	
Meio batalhão do Piauhy com 4 companhias	4	4	6	4	8			4	24			240				4	
Batalhão do Deposito com 4 companhias	4	4	8	4	16			4	30			98				5	
Aggregados — Officiaes — Do corpo de Engenheiros	2																
Dos corpos de Estado-Maior — De 1ª classe		1															
Dos corpos de Estado-Maior — De 2ª classe	8		8														
Da arma de Artilharia	3																
Da arma de Cavallaria	4		2														
Da arma de Infantaria	14	8	2														
Extranumerarios — Do corpo de Engenheiros	11	4															
Do corpo de Estado-Maior de 1ª classe	2																
Alumnos — Alferes-alumnos do Exercito			54														
Praças de pret aggregadas a differentes corpos				7	11			3	13		3	469				3	
13 companhias de pedestres		12	13	10	24			11	71			780				10	
Praças com destino ás provincias da Bahia e Matto-Grosso					1				6		6	435				2	
Guarda Nacional destacada	7	7	14	8	15			8	52			719				10	
Somma	371	296	560	264	456	7	23	196	1422	4	740	11558	48	155	94	349	10

CORPOS E ARMAS	Corpo de Saude do Exercito — Officiaes de saude: Cirurgião-mór do exercito	Cirurgiões-móres de divisão	Cirurgiões-móres de brigada	1ºs Cirurgiões	2ºs Cirurgiões	Pharmaceuticos	Companhia de enfermeiros: 1ºs Sargentos	2ºs Sargentos	Cabos de esquadra	Soldados	Capellães: Capitães	Tenentes	Alferes	Somma por corpos: Officiaes	Praças de Pret	Total	Somma por armas
Corpos especiaes — Officiaes — Estado-Maior General														27		27	27
Corpo de Engenheiros														103		103	103
Corpos do Estado-Maior — De 1ª classe														74		74	74
Corpos do Estado-Maior — De 2ª classe														123		123	123
Repartição Ecclesiastica											4	6	29	39		39	39
Corpo de Saude	1	4	7	32	64	7								115		115	115
Artilharia — Corpos moveis — Batalhão de Engenheiros com 4 companhias															191	191	2,239 (Artilharia: 3,008)
1º Regimento a cavallo com 6 baterias														25	431	456	
4 Batalhões a pé com 8 companhias cada um — 1º														30	520	550	
2º														16	380	396	
3º														25	343	368	
4º														19	259	278	
Artilharia — Corpos e companhias de guarn. fixa — Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias														11	272	283	364
2 companhias do corpo de guarnição do Amazonas														5	76	81	
Corpo de Artifices da côrte com 2 companhias														7	154	161	405
3 companhias de Artifices — Bahia														2	81	83	
Pernambuco														2	78	80	
Matto-Grosso														1	80	81	
Cavallaria — Corpos moveis — 5 regimentos com 8 companhias cada um — 1º														38	315	353	1,946 (Cavallaria: 2,551)
2º														33	339	372	
3º														38	367	405	
4º														36	413	449	
5º														34	333	367	
Cavallaria — Corpos e companhias de guarnição fixa — Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias														21	196	217	605
2 companhias do corpo de guarnição fixa da Bahia														8	90	98	
4 companhias dos corpos de guarnição fixa — 1 companhia de Goyaz														4	60	64	
1 companhia do Paraná														4	31	35	
1 companhia de Minas														4	59	63	
1 companhia de S. Paulo														4	60	64	
1 companhia de Pernambuco														4	60	64	
Infantaria — Corpos moveis — 13 batalhões com 8 companhias cada um — 1º														37	608	645	5,697 (Infantaria: 8,562)
2º														34	232	266	
3º														34	502	536	
4º														32	553	585	
5º														36	514	550	
6º														37	543	580	
7º														34	358	392	
8º														35	260	295	
9º														36	264	300	
10º														37	277	314	
11º														37	279	316	
12º														38	493	531	
13º														36	351	387	
Infantaria — Corpos e companhias de guarnição fixa — Batalhão de Matto-Grosso com 6 companhias														29	482	511	2,865
4 companhias do corpo de guarnição fixa da Bahia														21	216	237	
2 companhias do corpo de guarnição fixa de Goyaz														13	147	160	
2 companhias do corpo de guarnição fixa do Paraná														12	111	123	
2 companhias do corpo de guarnição fixa de Minas														12	147	159	
2 companhias do corpo de guarnição fixa de S. Paulo														13	147	160	
3 companhias — 1 de Sergipe														4	92	96	
1 do Espirito-Santo														4	92	96	
1 do Rio Grande do Norte														4	92	96	
4 companhias do corpo de guarnição do Amazonas														17	155	172	
Meio batalhão do Ceará com 4 companhias														21	289	310	
Meio batalhão da Parahyba com 4 companhias														21	235	256	
Meio batalhão do Piauhy com 4 companhias														19	289	308	
Batalhão do Deposito com 4 companhias														21	160	181	
Aggregados — Officiaes — Do corpo de Engenheiros														2		2	54 (74)
Dos corpos de Estado-Maior — De 1ª classe														1		1	
Dos corpos de Estado-Maior — De 2ª classe														16		16	
Da arma de Artilharia														3		3	
Da arma de Cavallaria														6		6	
Da arma de Infantaria														26		26	
Extranumerarios — Do corpo de Engenheiros														18		18	20
Do corpo de Estado-Maior de 1ª classe														2		2	
Alumnos — Alferes-alumnos do Exercito														54		54	54
Praças de pret aggregadas a differentes corpos															515	515	515
13 companhias de pedestres														25	906	931	931
Praças com destino ás provincias da Bahia e Matto-Grosso															450	450	450
Guarda Nacional destacada														29	814	843	843
Somma	1	4	7	32	64	7					4	6	29	1,708	15,761	17,469	17,469

Quartel-General do Exercito na côrte, 31 de Março de 1859.

O Tenente-General **BARÃO DE SURUHY**, Ajudante-General do Exercito.

N. 6. — MAPPA DA DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DO EXERCITO POR PROVINCIAS.

Armas		CORPOS E ARMAS.	Provincias em que se achão	Datas dos ultimos mappas.	Fóra do Imperio	Rio Grande do Sul	Santa Catharina	Paraná	Minas Geraes	S. Paulo	Côrte e Provincia do Rio de Janeiro	Espirito-Santo	Sergipe	Bahia	Alagôas	Pernambuco	Rio Grande do Norte	Ceará	Parahyba	Maranhão	Piauhy	Pará	Amazonas	Goyaz	Matto-Grosso	Total
CORPOS ESPECIAES	Officiaes	Estado-Maior General	Côrte e Provincia do Rio de Janeiro	30 de Março de 1859	...	7	...	...	...	...	13	...	...	3	...	2	...	...	...	1	...	1	...	...	...	27
		Corpo de Engenheiros			6	13	2	...	...	1	61	1	4	5	1	1	...	1	1	3	...	2	...	...	1	103
		Corpos do Estado-Maior — De 1ª classe			1	9	1	...	...	1	52	1	...	...	...	1	...	...	...	2	...	2	...	1	3	74
		Corpos do Estado-Maior — De 2ª classe			...	23	9	2	3	4	31	3	2	10	1	12	2	2	3	3	1	3	3	2	3	123
		Repartição Ecclesiastica			...	5	1	...	1	2	9	...	...	3	...	7	...	2	1	1	...	3	1	1	2	39
		Corpo de Saude			...	24	1	1	1	3	29	1	1	18	2	8	...	2	3	5	1	5	2	2	6	115
ARTILHARIA	Corpos moveis	Batalhão de Engenheiros com 4 companhias			...	...	...	...	...	...	191	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	191
		1º Regimento a cavallo com 6 baterias	Rio Grande do Sul	1º de Fevereiro de 1859	...	443	...	...	...	...	13	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	456
		4 Batalhões a pé com 8 companhias cada um — 1º	Côrte e Provincia	30 de Março de 1859	...	2	...	...	...	1	541	...	...	2	1	...	...	...	...	...	...	1	...	...	...	550
		2º	Matto-Grosso	1º de Outubro de 1858	1	...	...	...	...	...	30	...	...	4	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	361	396
		3º	Pará	1º de Março de 1859	...	1	...	...	...	...	19	...	...	...	1	...	...	...	...	28	...	318	...	...	1	368
		4º	Pernambuco	1º de Fevereiro de 1859	...	...	...	...	...	...	23	...	...	...	...	253	...	...	...	...	...	...	2	...	...	278
	Corpos e companhias de guarnição fixa	Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	Matto-Grosso	1º de Novembro de 1858	...	1	...	...	...	...	1	...	...	...	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	280	283
		2 companhias do corpo de guarnição do Amazonas	Amazonas	1º de Fevereiro de 1859	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	80	...	1	81
		Corpo de Artifices da côrte com 2 companhias	Côrte	30 de Março de 1859	...	...	1	...	...	...	156	...	...	...	...	...	...	4	...	...	...	...	...	...	...	161
		3 companhias de Artifices — Bahia	Bahia	1º de Março de 1859	...	...	...	...	...	...	...	...	...	83	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	83
		Pernambuco	Pernambuco	1º de Fevereiro de 1859	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	80	...	...	...	...	...	...	...	...	...	80
		Matto-Grosso	Matto-Grosso	1º de Setembro de 1858	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	81	81
CAVALLARIA	Corpos moveis	5 regimentos com 8 companhias cada um — 1º	Côrte	30 de Março de 1859	...	...	1	...	2	1	341	...	1	2	...	1	...	...	...	1	...	...	1	...	2	353
		2º	Rio Grande do Sul	1º de Fevereiro de 1859	...	366	...	...	...	1	3	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	1	372
		3º			...	402	...	...	...	...	3	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	405
		4º			...	441	1	...	...	1	4	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	2	449
		5º			...	359	...	1	...	...	3	...	...	...	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	3	367
	Corpos e companhias de guarnição fixa	Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	Matto-Grosso	1º de Novembro de 1858	...	...	...	...	...	1	3	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	213	217
		2 companhias do corpo de guarnição fixa da Bahia	Bahia	1º de Março de 1859	...	...	...	...	...	...	2	...	...	96	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	98
		4 companhias dos corpos de guarnição fixa — 1 companhia de Goyaz	Goyaz	1º de Fevereiro de 1859	...	...	...	...	...	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	62	1	64
		1 » do Paraná	Paraná	1º de Março de 1859	...	...	...	33	...	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	35
		1 » de Minas	Minas	16 de Março de 1859	...	...	...	...	61	...	2	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	63
		1 » de S. Paulo	S. Paulo	16 de Março de 1859	...	...	...	...	...	64	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	64
		1 companhia de Pernambuco	Pernambuco	1º de Fevereiro de 1859	...	...	...	...	...	...	1	...	...	...	...	63	...	...	...	...	...	...	...	...	...	64
INFANTARIA	Corpos moveis	13 batalhões com 8 companhias cada um — 1º	Côrte	30 de Março de 1859	...	...	2	...	...	1	623	...	...	3	...	...	...	...	...	...	2	2	...	...	12	645
		2º	Bahia	1º de Março de 1859	...	1	1	...	...	...	8	...	...	249	1	3	...	...	...	...	...	...	...	...	3	266
		3º	Côrte	30 de Março de 1859	...	15	3	...	...	...	516	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	1	536
		4º	Rio Grande do Sul	1º de Fevereiro de 1859	...	567	1	...	...	1	14	...	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	585
		5º	Maranhão	1º de Março de 1859	...	...	...	...	...	...	9	...	...	...	...	...	1	1	...	537	1	...	...	...	1	550
		6º	Rio Grande do Sul	1º de Fevereiro de 1859	...	553	1	...	...	1	22	...	...	1	...	...	...	1	...	...	...	...	...	...	1	580
		7º	Bahia	1º de Março de 1859	...	29	...	...	...	...	5	...	1	289	61	1	...	...	...	1	...	...	...	...	5	392
		8º	Pernambuco	1º de Fevereiro de 1859	...	...	2	...	...	...	4	...	...	3	1	283	...	...	...	...	...	...	1	1	...	295
		9º			...	...	...	...	...	1	3	...	...	...	...	292	...	...	1	...	...	1	2	...	...	300
		10º			...	1	...	...	...	1	3	...	...	2	...	306	...	...	...	...	...	...	...	...	2	315
		11º	Pará	1º de Março de 1859	...	...	...	...	...	...	9	...	...	2	...	...	...	...	...	...	...	304	...	...	1	316
		12º	Rio Grande do Sul	1º de Fevereiro de 1859	...	486	1	...	...	...	44	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	531
		13º			...	380	...	...	...	...	6	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	...	387
	Corpos e companhias de guarnição fixa	Batalhão de Matto-Grosso com 6 companhias	Matto-Grosso	1º de Novembro de 1858	...	...	...	1	...	...	2	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	508	511
		4 companhias do corpo de guarnição fixa da Bahia	Bahia	1º de Março de 1859	...	1	...	...	...	...	2	...	2	232	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	237
		2 » » » de Goyaz	Goyaz	1º de Fevereiro de 1859	...	...	...	...	...	...	2	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	158	...	160
		2 » » » do Paraná	Paraná	1º de Março de 1859	...	1	...	115	...	...	2	...	...	...	...	...	...	...	1	...	...	...	...	...	4	123
		2 » » » de Minas	Minas	16 de Março de 1859	...	...	...	...	150	...	6	...	...	1	...	...	...	...	1	...	...	...	...	...	1	159
		2 » » » de S. Paulo	S. Paulo	16 de Março de 1859	...	...	...	...	...	153	3	...	...	...	...	...	...	...	...	1	...	...	...	1	2	160
		3 companhias — 1 de Sergipe	Sergipe	16 de Fevereiro de 1859	...	...	...	...	...	...	4	...	92	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	96
		1 do Espirito-Santo	Espirito-Santo	1º de Março de 1859	...	...	...	...	...	...	6	89	...	...	...	...	...	...	...	1	...	...	...	...	...	96
		1 do Rio Grande do Norte	Rio Grande do Norte	1º de Março de 1859	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	2	93	...	...	...	...	...	...	...	1	96
		4 companhias do corpo de guarnição do Amazonas	Amazonas	1º de Fevereiro de 1859	...	1	...	...	...	...	2	...	...	...	...	1	...	1	...	...	...	...	167	...	...	172
		Meio batalhão do Ceará com 4 companhias	Ceará	1º de Março de 1859	...	1	...	...	...	...	4	...	...	1	...	5	...	299	...	...	...	...	...	...	...	310
		» da Parahyba com 4 companhias	Parahyba	16 de Março de 1859	...	1	...	...	...	...	5	...	...	1	...	...	...	...	248	...	...	...	...	...	1	256
		» do Piauhy com 4 companhias	Piauhy	16 de Fevereiro de 1859	...	1	...	...	...	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	304	1	...	...	1	308
		Batalhão do Deposito com 4 companhias	Santa Catharina	1º de Março de 1859	...	1	166	1	...	...	9	...	...	...	1	...	...	...	...	...	...	2	...	...	1	181
AGGREGADOS	Officiaes	Do corpo de Engenheiros	Côrte e Provincia do Rio de Janeiro	30 de Março de 1859	...	...	...	...	...	...	2	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	2
		Dos corpos de Estado-Maior — De 1ª classe			...	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1
		Dos corpos de Estado-Maior — De 2ª classe			...	8	...	1	...	1	4	...	...	...	...	1	...	...	...	1	...	...	...	...	...	16
		Da arma de Artilharia			...	...	...	...	...	...	3	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	3
		Da arma de Cavallaria			...	2	...	...	1	1	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	6
		Da arma de Infantaria			...	5	5	...	1	1	3	...	...	4	2	...	1	...	...	4	...	...	...	...	...	26
EXTRANUMERARIOS		Do corpo de Engenheiros			1	...	...	...	...	...	16	...	...	...	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	18
		Do corpo de Estado-Maior de 1ª classe			...	...	...	...	...	...	2	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	2
ALUMNOS		Alferes-alumnos do Exercito			...	4	...	...	...	...	50	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	54
Praças de pret aggregadas a differentes corpos			Differentes Provincias	Differentes datas	...	...	62	...	56	47	3	1	51	2	...	9	2	76	...	9	7	...	...	170	20	515
13 companhias de pedestres			Idem	Idem	...	...	65	...	202	...	...	55	...	50	...	...	...	...	...	319	...	...	...	162	79	931
Praças com destino ás provincias da Bahia e Matto-Grosso			Bahia e Matto-Grosso	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	87	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	363	450
Guarda Nacional destacada			Differentes Provincias	Differentes datas	...	177	...	...	...	...	...	14	20	...	189	...	...	131	...	106	33	...	172	1	...	843
Somma					9	4,331	327	155	478	287	2,934	165	174	1,154	261	1,334	99	520	259	1,023	349	646	431	564	1,971	17,469

Quartel-General do Exercito na côrte, 31 de Março de 1859.

O Tenente-General BARÃO DE SURUHY, Ajudante-General do Exercito.

CREDITOS SUPPLEMENTARES.

I

SENHOR.

O exercicio de 1857 a 1858 foi dotado pela lei n. 884 do 1° de Outubro de 1856, para as despezas do ministerio da guerra, com a somma de 9,537:334$720, e pela lei n. 938 de 26 de Setembro de 1857 com a importancia addicional de 1,663:096$550.

Dous creditos supplementares, um de 116:428$500, por Decreto n. 2009 de 31 de Outubro de 1857, e outro de 2,489:967$580, por Decreto n. 2134 de 20 de Março de 1858, forão abertos para o mesmo exercicio, sendo assim autorisada a despeza total de 13,806:827$350.

Estas sommas serião de certo sufficientes, se fosse possivel supprir a deficiencia de umas verbas com as sobras de outras; a lei, porém, não o permitte, e torna-se por isso necessaria a concessão de um novo credito muito inferior ás sobras que apresentão algumas rubricas no valor de 1,816:056$956.

No § 1°, *Secretaria de Estado e Repartições annexas*, verifica-se o deficit de 34:877$727, não obstante o augmento de credito dado pelo Decreto de 20 de Março de 1858, na importancia de 13:129$200.

Neste paragrapho se achão comprehendidas todas as despezas do pessoal e material da secretaria de estado, repartição do quartel-mestre-general, archivo militar e respectiva lithographia.

A somma destinada ao expediente destas repartições, incluida a impressão dos actos do governo, foi a de 15:000$000; quantia insufficiente para occorrer ás despezas da impressão dos actos do governo, que entrão na legislação do paiz, do Relatorio da repartição, do Almanak militar, Ordens do dia do ajudante-general, e outros documentos, cuja publicação no exercicio por encerrar trouxe a despeza de 26:838$200.

Além do referido excesso occorreu o de 16:463$947, proveniente das maiores vantagens, como sejão gratificações de exercicio, etapes, e forragens, percebidas em virtude dos decretos de 31 de Janeiro de 1857 pelos officiaes do exercito empregados nas referidas repartições de quartel-mestre-general, archivo militar, e officina lithographica.

No § 6°, *Arsenaes de Guerra*, se encontra o deficit de 134:524$297. Esta verba foi pri-

mitivamente dotada com a quantia de 1,581:440$400, e posteriormente com a de 1,381:610$300 pela lei de 26 de Setembro de 1857, e decreto de 20 de Março de 1858; ao todo 2,963:050$700.

Apezar de tão avultada quantia, reconhece-se o deficit acima indicado.

As grandes despezas occasionadas pela marcha de varios contingentes, que seguirão para o interior do Imperio, o immenso material, que teve o mesmo destino, e a necessidade de se considerar despendida a quantia de 350:000$000, mandada pôr á disposição dos nossos agentes na Europa para a acquisição de trem bellico, assaz demonstrão que o dispendio não só não tem sido excessivo em relação ás circumstancias, em que se achou o Imperio, como que muito maior seria o sacrificio, se taes circumstancias não se houvessem modificado.

No § 8°, *Commando de Armas*, acha-se o deficit de 6:246$795. Para esta verba a lei autorisou a despeza de 197:516$200, que foi excedida em consequencia do augmento de vencimentos dos officiaes empregados nos diversos commandos de armas, inspecções militares, e pela creação da repartição do ajudante-general do exercito.

A especialidade de vencimentos dos officiaes do corpo de saude, e o augmento de seu numero nas provincias de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e Matto-Grosso, trazem a necessidade de um credito de 6:851$520 no § 11, além do de 103:777$250, autorisado em 20 de Março de 1858.

O § 19, *Obras Militares*, foi dotado pelo Corpo Legislativo com 620:000$000. A despeza, porém, excedeu aquella consignação, verificando-se o deficit de 33:948$646.

No municipio da côrte e provincia do Rio de Janeiro, além dos reparos, sempre dispendiosos, dos quarteis, fortificações e estabelecimentos publicos dependentes deste ministerio, foi preciso levantar desde os alicerces um picadeiro, onde possão receber lições de equitação não só os alumnos das escolas militares, como as praças de cavallaria, e onde sejão adestrados convenientemente os cavallos pertencentes ao corpo daquella arma, que estiver estacionado nesta capital.

Nas provincias, mórmente nas fronteiras, a carencia quasi absoluta de aquartelamentos, e a necessidade de fazer progredir as fortificações proprias para a sua defesa, impôz o dever de melhor considerar esta rubrica. Não obstante, porém, o augmento votado pelo Corpo Legislativo para este ramo de serviço, as obras militares occasionárão o deficit indicado.

Semelhante resultado não sorprenderá, se attender-se a que é preciso concluir o estabelecimento militar de Obidos, e os que dizem respeito ás fronteiras das provincias do Amazonas e Matto-Grosso; bem como á necessidade de dar abrigo aos corpos de linha nas ditas provincias, na de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e ainda em outras; finalmente, se levar-se em conta a elevação dos salarios e dos preços das materias primas.

No § 20, *Diversas Despezas e Eventuaes*, prevê-se que o deficit subirá a 81:611$777. Os creditos votados sommão em 700:808$000.

Além da deficiencia já reconhecida, maior excesso se ha de verificar necessariamente nas despezas, que se fizerão pelas thesourarias de S. Paulo e Goyaz. Todos os gastos de transportes de material destinado a Matto-Grosso; as ajudas de custo dos officiaes, que marchárão para aquellas provincias, ou dellas regressárão, e bem assim as dos que tem seguido de umas para outras provincias; emfim, as variadas despezas provenientes da locomoção de tropas e

de material são attendidas por esta verba. Não póde pois causar reparo que subissem a tal algarismo em circumstancias extraordinarias.

Tendo, Senhor, procurado demonstrar a necessidade da decretação do credito de 298:060$762 para completa satisfação dos serviços incumbidos á repartição interinamente a meu cargo, permitta V. M. Imperial, que resumidamente indique quaes as sobras existentes nos diversos paragraphos da vigente lei do orçamento, sobras que reduzem notavelmente o algarismo da despeza, considerada esta em relação não só ao votado pelo Corpo Legislativo, como aos creditos supplementares autorisados pelo governo de V. M. Imperial.

A somma total dos creditos votados e autorisados incluido o que actualmente solicito, importa em 14,104:888$112; mas dando-se a sobra de 1,816:056$956, reduz-se a despeza real a 12,288:831$156, isto é, 1,088:399$886 mais do que a autorisada pelo Corpo Legislativo.

E' mesmo provavel que ainda suba o algarismo das sobras, porque presume-se que na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul pouco ou nada se tem despendido da quantia, que lhe foi distribuida para obras militares.

Não occuparei a attenção de V. M. Imperial com a individuação das sobras, cujo algarismo ora avulta, ora é insignificante, segundo as verbas, e concluirei ponderando a este respeito, e em relação ás despezas mais importantes do exercicio, que está a findar, as eventualidades, que erão então de prever.

Não se tendo felizmente realisado taes emergencias, o governo foi solicito em sustar e reduzir todas as despezas, que se tornárão desnecessarias. Suspendeu a marcha de tropas, dissolveu o corpo de observação do Rio Grande do Sul, e consequentemente os dispendios, que assim se fazião como em circumstancias extraordinarias; sommas avultadas cuja economia se deve aos acertados esforços, com que o governo de V. M. Imperial póde evitar o recurso ás armas nas questões sobrevindas entre o Imperio e a Republica do Paraguay.

Na presença, pois, de taes considerações, Vossa Magestade Imperial se dignará resolver como mais conveniente fôr.

De Vossa Magestade Imperial

Subdito fiel e obediente

José Maria da Silva Paranhos.

G. C.

DECRETO N. 2321 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1858.

Autorisa o credito supplementar de Rs. 298:060$762 para as despezas de diversas rubricas no exercicio de 1857-1858.

Attendendo á insufficiencia do credito votado pelo art. 6º da lei n. 884 do 1º de Outubro de 1856, para as despezas da repartição da guerra em diversas rubricas do exercicio de 1857 a 1858: Hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, e em conformidade do paragrapho 2º do art. 4º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, autorisar o credito supplementar de Rs. 298:060$762, distribuido conforme a tabella, que com este baixa; devendo esta medida ser levada em tempo competente ao conhecimento do Corpo Legislativo.— José Maria da Silva Paranhos, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, e encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Dezembro de 1858, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA MAGESTADE O IMPERADOR.

José Maria da Silva Paranhos.

Tabella a que se refere o Decreto desta data que autorisa o credito supplementar de Rs. 298:060$762.

Art. 6º da lei n. 884 do 1º de Outubro de 1856.

§ 1º Secretaria de Estado e Repartições annexas	34:877$727
§ 6º Arsenaes de Guerra, Armazens de artigos bellicos e Conselhos Administrativos	134:524$297
§ 8º Commandos de Armas e Inspecções de Corpos.	6:246$795
§ 11. Corpo de Saude	6:851$520
§ 19. Obras Militares	33:948$646
§ 20. Diversas Despezas e Eventuaes	81:611$777
Rs. . .	298:060$762

Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Dezembro de 1858.

José Maria da Silva Paranhos.

II

SENHOR.

Não sendo sufficientes as quantias destinadas pela Lei n. 939 de 26 de Setembro de 1857 para as despezas do anno financeiro de 1858-1859, estando já exaustas algumas verbas, e prevendo-se que em breve fiquem outras; comquanto ainda se aguardem esclarecimentos das provincias, que habilitem a Contadoria Geral da Guerra a conhecer perfeitamente qual o deficit real nos differentes paragraphos da referida lei, julgo conveniente submetter á Alta Consideração de Vossa Magestade Imperial a creação de um credito no valor de 259:006$846 distribuido por differentes verbas, do modo que passo a expender.

No § 5°, *Instrucção Militar*, dotado pela lei com a somma de 144:680$160, resta apenas disponivel cerca de seis contos de réis. Proponho que se augmente esse credito com a de 50:000$000, somma que certamente não é sufficiente para as despezas do presente semestre, mas que opportunamente poderá ser elevada. As reformas das Escolas Militares trouxerão, como consequencia, excesso de despeza extraordinaria sobre o votado pelo Corpo Legislativo.

No § 12, *Gratificações diversas*, já se observa o deficit de 12:839$854. A quantia com que foi dotada primitivamente essa rubrica apenas subia a 96:107$200, quantia em qualquer circumstancia insufficiente, e agora principalmente, pois que por uma melhor qualificação das despezas da Repartição da Guerra alguns encargos, que erão satisfeitos por outras rubricas, como ajudas de custo, gratificações especiaes ou extraordinarias, passárão para a verba de que trato. Assim julgo preciso que se abra para estes serviços o credito de 62:839$854, para com elle se ir occorrendo ás necessidades, que já se realisão, ficando qualquer outro supprimento, que se torne necessario, para quando se conheção as despezas das provincias.

No § 18, *Diversas Despezas e Eventuaes*, temos immediata necessidade de um augmento de 146:166$992. As quantias commummente destinadas a esta verba são insufficientes, e para o exercicio corrente, dando a lei 81:800$000, ainda foi a verba menos attendida do que tem sido habitualmente. As despezas do transporte de tropas por mar por si só absorvem a maior parte das quantias destinadas a esta rubrica, e se se considera o augmento de soldadas de muitos individuos pagos por esta rubrica, concluir-se-ha que o pedido ainda fica áquem do que se terá de despender no exercicio. Na presença pois de taes considerações Vossa Magestade Imperial Se Dignará resolver como fôr mais justo.

De Vossa Magestade Imperial

Subdito fiel e obediente

José Maria da Silva Paranhos.

DECRETO N. 2344 DE 29 DE JANEIRO DE 1859.

Autorisa o credito supplementar de Rs. 259:006$846 *para as despezas de diversas rubricas no exercicio de* 1858 *a* 1859.

Attendendo á insufficiencia do credito votado pelo art. 6° da lei n. 939 de 26 de Setembro de 1857 para as despezas do ministerio da guerra em diversas rubricas do exercicio de 1858 a 1859: Hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, e em conformidade do paragrapho 2° do art. 4° da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, autorisar o credito supplementar de Rs. 259:006$846, distribuido conforme a tabella que com este baixa; devendo esta medida ser levada em tempo opportuno ao conhecimento do Corpo Legislativo.

José Maria da Silva Paranhos, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, e encarregado interinamente dos da guerra, o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Janeiro de 1859, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA MAGESTADE O IMPERADOR.

José Maria da Silva Paranhos.

Tabella a que se refere o Decreto desta data que autorisa o credito supplementar de Rs. 259:006$846 para as despezas do exercicio de 1858 a 1859.

Art. 6° da lei n. 939 de 26 de Setembro de 1857.	
§ 5° Instrucção Militar.	50:000$000
§ 12. Gratificações diversas	62:839$854
§ 18. Diversas Despezas e Eventuaes.	146:166$992
Rs. . .	259:006$846

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Janeiro de 1859.

José Maria da Silva Paranhos.

III

SENHOR.

As despezas requeridas pela manutenção do presidio de Fernando de Noronha forão sempre pagas pelo ministerio da guerra. Entendeu-se porém uma vez que pela sua natureza era mais curial que corressem pela repartição da justiça. Na proposta do governo para a fixação da despeza do exercicio de 1858 a 1859 não foi contemplada quantia alguma para esse serviço tanto em um como em outro orçamento. Na falta de proposta do governo o Corpo Legislativo não votou credito algum para alimentação dos presos existentes naquelle presidio, nem tão pouco para pagamento dos honorarios dos respectivos empregados.

Sendo porém preciso resolver definitivamente á qual das duas repartições deve competir a satisfação deste encargo, foi Vossa Magestade Imperial servido determinar que a respeito se ouvissem as secções de guerra e marinha e justiça do conselho de estado, e por Sua Immediata e Imperial Resolução de 20 de Março do anno proximo passado, tomada sobre Consulta das referidas secções, foi determinado que continuem taes despezas a cargo da repartição da guerra.

Consequentemente faz-se preciso preencher essa lacuna da lei do orçamento, e habilitar a repartição da guerra para occorrer ás despezas já feitas e por fazer, e isso traz-me á Augusta Presença de Vossa Magestade Imperial pedindo a approvação do Decreto junto, que abre o credito extraordinario de 50:000$000 na conformidade do § 3° do art. 4° da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850.

De Vossa Magestade Imperial

Subdito fiel e obediente

c. c. *José Maria da Silva Paranhos.*

DECRETO Nº 2347 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1859.

Abre o credito extraordinario de Rs. 50:000$000 para occorrer ás despezas já feitas e por fazer com o presidio de Fernando de Noronha no exercicio de 1858 a 1859.

Hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, e na conformidade do paragrapho terceiro do artigo quarto da lei numero quinhentos oitenta e nove de nove de Setembro de mil oito centos e cincoenta, abrir o credito extraordinario da quantia de cincoenta contos de réis, para occorrer ás despezas já feitas e por fazer com o presidio de Fernando de Noronha no exercicio de mil oitocentos cincoenta e oito a mil oitocentos cincoenta e nove: devendo esta medida ser levada em tempo opportuno ao conhecimento do Corpo Legislativo.— José Maria da Silva Paranhos, do Meu conselho, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, e encarregado interinamente dos da guerra, o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade O Imperador.

José Maria da Silva Paranhos.

IV

SENHOR.

Pelo decreto n. 2344 de 29 de Janeiro do corrente anno foi autorisado um credito supplementar de Rs. 259:006$846 para as despezas de diversas rubricas no exercicio de 1858 a 1859, e ainda, pelo decreto n. 2347 de 5 de Fevereiro seguinte, se abrio um credito extraordinario de Rs. 50:000$000 para as despezas do mesmo exercicio com o presidio de Fernando de Noronha, que não fôra attendido na lei do orçamento n. 2016 de 7 de Novembro de 1857. Não obstante isso, temos necessidade da creação de mais um credito supplementar na importancia de Rs. 384:173$084 para occorrer ás despezas de rubricas já exhaustas, ou que o serão antes de findo o exercicio. E é a approvação desse novo credito, que venho solicitar de Vossa Magestade Imperial.

No § 1°, *Secretaria d'Estado e Repartições annexas*, ha o deficit presumivel de Rs. 10:000$000, por ser insufficiente a de Rs. 20:000$000 votada para a despeza do expediente; pois que por essa verba corre o dispendio da impressão de todos os actos do governo, como a do Almanak militar, Expediente e Ordens do dia da repartição do ajudante-general do exercito. A despeza com a instrucção militar sobe a Rs. 112:600$000, além do decretado pela lei do orçamento, que ora rege, e então ainda se verifica o deficit de Rs. 50:000$000 para occorrer ás despezas do exercicio. Esse augmento procede das reformas do 1° de Março de 1858, que tornarão insufficiente o credito votado para o § 5°.

No § 11, *Repartição ecclesiastica*, dá-se a necessidade de um augmento de Rs. 3:000$000 para saldar as vantagens dos capellães contractados em attenção a não serem sufficientes os do quadro do exercito.

No § 16 Computão-se em mais de Rs. 48:000$000 as despezas dos quatro ultimos mezes do exercicio; entretanto que para ellas fazer face apenas se póde dispôr da quantia de Rs. 20:964$509; assim o credito de Rs. 29:035$408 parece indispensavel.

No § 17, *Obras militares*, aqui avulta o deficit de Rs. 152:608$312. Esse deficit não seria tão importante, se a somma votada pelo Corpo Legislativo não comprehendesse a applicação especial de Rs. 200:000$000 para obras nas provincias de S. Pedro e Amazonas. E' evidente que com Rs. 420:000$000 destinados a todos os trabalhos de reparação e edificação de edificios militares em as outras provincias do Imperio, impraticavel se torna deixar de transpôr os limites dos creditos ordinarios.

§ 18. Ainda na rubrica de —*Diversas Despezas e Eventuaes*— se presume a verificação do

deficit de Rs. 126:916$504. Para justificação desse excesso de despeza bastará lembrar que os gastos com todos os movimentos do pessoal do exercito são feitos por esta verba, e que ainda agora a transferencia do 3° batalhão de infantaria para esta côrte torna mais sensivel a necessidade daquelle augmento.

As despezas com o presidio de Fernando de Noronha são calculadas em Rs. 62:612$860 Estas despezas não forão consideradas, como já disse, na lei do orçamento para o exercicio de 1858 a 1859, e apezar de, pelo decreto n. 2347 de 5 de Fevereiro do corrente anno, se ter autorisado o credito extraordinario de Rs. 50:000$000, ainda faz-se mister autorisação de mais Rs. 12:612$860 para o resto do exercicio.

E' provavel, se não certo, que os creditos autorisados por V. M. Imperial no corrente anno financeiro serão excedidos pelas sobras, que se tem de verificar nas differentes verbas; mas não tendo ainda recebido das thesourarias informações completas a semelhante respeito, limito-me a submetter á alta consideração de V. M. Imperial quanto acabo de resumidamente expender.

De V. M. Imperial,

subdito obediente,

Manoel Felizardo de Souza e Mello.

DECRETO N. 2405 DE 16 DE ABRIL DE 1859.

Autorisa o credito supplementar de Rs. 384:173$084 para as despezas do ministerio da guerra no exercicio de 1858 a 1859.

Attendendo á insufficiencia do credito votado pelo art. 6° da lei n. 939 de 26 de Setembro de 1857, para as despezas da repartição da guerra, em diversas rubricas do exercicio de 1858 a 1859: Hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, e em conformidade do paragrapho 2° do art. 4° da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, autorisar o credito supplementar de Rs. 384:173$084, distribuidos conforme a tabella, que com este baixa; devendo esta medida ser levada em tempo competente ao conhecimento do Corpo Legislativo. Manoel Felizardo de Souza e Mello, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 16 de Abril de 1859, trigesimo oitavo da Independeneia e do Imperio.

Com a rubrica de SUA MAGESTADE O IMPERADOR.

Manoel Felizardo de Souza e Mello,

Tabella a que se refere o Decreto desta data, que autorisa o credito supplementar de Rs. 384:173$084.

Art. 6° da lei n. 939 de 26 de Setembro de 1857.

§ 1° Secretaria de Estado e Repartições annexas	10:000$000
§ 5° Instrucção Militar	50:000$000
§ 11. Repartição Ecclesiastica	3:000$000
§ 16. Fabricas da Polvora e de S. João do Ypanema	29:035$408
§ 17. Obras Militares	152:608$312
§ 18. Diversas Despezas e Eventuaes	126:916$504
Presidio de Fernando de Noronha	12:612$860
Rs.	384:173$084

Palacio do Rio de Janeiro, em 16 de Abril de 1859.

Manoel Felizardo de Souza e Mello.

ESCOLA MILITAR E DE APPLICAÇÃO

Movimento dos alumnos do 2º anno do extincto curso de Infantaria e Cavallaria da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

	ARMAS.	GRADUAÇÕES.	CORPOS A QUE PERTENCEM.	NOMES.
APPROVADOS PLENAMENTE	Artilharia.	Soldado.	1º Batalhão.	José Thomaz Theodosio Gonçalves.
	Infantaria.	Alferes.	2º Batalhão.	Feliciano Calliope Monteiro de Mello.
		Dito.	6º Batalhão.	João Maria Xavier de Brito.
APPROVADOS SIMPLESMENTE	Artilharia.	2º Tenente.	1º Regimento de Cavallaria	José Adolpho Nepomuceno da Silva.
		1º Cadete.	Dito.	Vasco de Araujo e Silva.
		Dito.	Dito.	Germano Julio da Silva.
		Soldado.	Dito.	Henrique Agusto Kóp.
		Particular.	1º Batalhão.	Luiz Pereira Dias.
	Cavallaria.	Alferes.	3º Regimento.	José Maria de Alencastro.
		Dito.	Dito.	Joaquim Francisco Moreira.
		Dito.	5º Regimento.	Joaquim Pedro Salgado.
		Dito.	Dito.	Antonio Paulo Pinto da Fontoura.
	Infantaria.	Tenente.	3º Batalhão.	João Tolentino Taveira de Menezes.
		Alferes.	2º Batalhão.	Joaquim Mariano de Siqueira.
		Dito.	13º Batalhão.	Luiz Augusto Collin.
		Dito.	Dito.	Francisco José de Souza Neiva.
REPROVADOS.	Artilharia.	1º Cadete.	1º Regimento a cavallo.	Jacintho Machado de Bittencourt.
		Soldado.	1º Batalhão.	Ovidio Damasceno Ferreira.
	Cavallaria.	Alferes.	1º Regimento.	Ignacio João Monjardim de Andrade e Almeida.
		2º Cadete.	2º dito.	João Carlos do Carmo.
	Infantaria.	Alferes.	12º Batalhão.	Miguel Victor de Mello e Albuquerque.
		Particular 2º Sargento.	13º dito.	José Clarindo de Queiroz.

Directoria na Praia-Vermelha, em 27 de Fevereiro de 1859.

Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão, Brigadeiro, Director.

ESCOLA MILITAR E DE APPLICAÇÃO.

Quadro demonstrativo do numero de alumnos que se matriculárão nas aulas desta Escola em o anno de 1859.

AULAS EM QUE MATRICULÁRÃO		Corpo de Engenheiros	Batalhão de Engos	ARTILHARIA		CAVALLAR.		INFANTARIA		ALFERES ALUMNOS	TOTAL	TOTAL POR ANNOS
		2os Tenentes	Praças de pret	2os Tenentes	Praças de pret	Alferes	Praças de pret	Alferes	Praças de pret			
2º ANNO MILITAR	Repetentes	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	3
	Que passárão do 1º anno militar	2	..	..	..	..	..	..	..	..	2	
1º ANNO MILITAR	Repetentes	..	..	1	..	..	4	1	9	2	17	25
	Vindos da Escola Central	5	..	..	..	..	..	..	2	..	7	
	Idem do antigo curso de Infantaria e Cavallaria da Provincia do Rio Grande do Sul	..	..	..	..	..	1	..	..	..	1	
AULA PREPARATORIA DE MATHEMATICAS ELEMENTARES	Repetentes	..	1	..	8	..	..	..	3	..	12	78
	Transferidos da Escola Central	..	1	..	17	1	2	..	24	..	45	
	Admittidos pela 1ª vez á matricula nesta Escola	..	1	..	7	..	4	..	9	..	21	
Somma dos que se matriculárão em o corrente anno		7	3	1	32	1	11	1	47	3	106	106
Abate-se 1 alumno que foi excluido da Escola por ter sido excuso do serviço por Aviso de 11 de Março ultimo		..	..	..	..	..	..	..	1	..	1	1
Somma dos alumnos actualmente existentes		7	3	1	32	1	11	1	46	3	105	105

Directoria na Praia Vermelha, em 4 de Abril de 1859.

POLYDORO DA FONSECA QUINTANILHA JORDÃO,
Brigadeiro Director.

Mappa dos individuos alistados no exercito durante o anno de 1858, conforme os mappas parciaes existentes.

PROVINCIAS	PRAÇAS QUE TENDO CONCLUIDO SEU TEMPO DE SERVIÇO CONTRACTÁRÃO-SE NOVAMENTE.	ENGAJADOS	VOLUNTARIOS	RECRUTADOS	SOMMA
Côrte	49	....	107	39	195
Rio de Janeiro	....	....	1	103	104
Espirito Santo	1	....	5	3	9
Bahia	25	....	51	87	163
Sergipe	2	....	11	47	60
Alagôas	2	....	6	53	61
Pernambuco	32	. ..	15	142	189
Parahyba	...	....	14	68	82
Rio Grande do Norte	....	....	2	16	18
Ceará	7	....	62	100	169
Maranhão	30	....	40	69	139
Piauhy	21	....	42	41	104
Pará	27	....	57	120	204
Amazonas	3	....	15	50	68
Goyaz	11	....	26	16	53
Matto-Grosso	38	....	16	15	69
Minas-Geraes	14	....	27	100	141
S. Paulo	6	....	8	35	49
Paraná	1	....	1	26	28
Santa Catharina	1	....	15	14	30
S. Pedro do Sul	165	....	163	160	488
Total	435	....	684	1304	2423

Quartel-general do exercito na côrte, 31 de Março de 1859.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Coronel-Assistente, chefe da 2ª secção.

Mappa do Movimento dos Doentes do Hospital Militar da Guarnição da Côrte em o anno de 1858.

MEZES	ENTRÁRÃO			SAHIRÃO			EXISTEM	VENCIMENTOS	Observações.
	Existião	Entrárão	Total	Curados	Mortos	Total			
Janeiro...	169	330	499	299	10	309	...	5,732	
Fevereiro.	...	186	186	200	10	210	...	4,686	
Março....	...	228	228	191	10	201	...	5,526	
Abril.....	...	242	242	237	16	253	...	5,440	
Maio.....	...	427	427	322	18	340	...	7,102	
Junho....	...	305	305	329	18	347	...	7,462	O num. dos doentes tratados está para os dos mortos na razão de cem para 4 $\frac{2452}{3387}$.
Julho.....	...	261	261	267	16	283	...	6,937	
Agosto....	...	263	263	256	14	270	...	6,762	
Setembro.	...	273	273	255	15	270	...	6,397	
Outubro..	...	242	242	230	10	240	...	6,397	
Novembro.	...	220	220	226	9	235	...	5,886	
Dezembro.	...	241	241	228	14	242	...	5,778	
Somma..	169	3,218	3,387	3,040	160	3,200	187	74,105	

Hospital Militar da Guarnição da Côrte, 4 de Janeiro de 1859.

O Escrivão,
José Luiz do Couto Cáu.

Mappa estatistico dos crimes militares julgados em ultima instancia pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em o anno de 1858.

CRIMES.	NUMEROS DOS RÉOS.					TOTAL.	PENAS A QUE FORÃO SENTENCIADOS EM 1ª INSTANCIA.							TOTAL.	PENAS A QUE FORÃO SENTENCIADOS EM ULTIMA INSTANCIA.										TOTAL.
	EXERCITO		ARMADA		JUSTIÇA																				
	Officiaes.	Praças de pret.	Officiaes.	Marinhagem e praças de pret.	Praças de pret.		Absolvidos.	Prisão temporaria.	Prisão perpetua.	Morte.	Passado para a 1ª linha.	Não tomárão conhecimento por incompetencia do conselho de guerra.	Suspensão temporaria de commando.		Absolvidos.	Prisão temporaria.	Prisão perpetua.	Morte.	Prisão temporaria e expulsão do serviço.	Julgado nullo por falta de formulas legaes.	Passado para a 1ª linha.	Perdoado por indulto.	Julgado nullo por incompetencia do conselho de guerra.	Não tomárão conhecimento por incompetencia do conselho de guerra.	
Abandono de posto	1	2	..	..	..	3	1	2	..	..	..	..	..	3	1	1	..	..	1	..	..	..	..	..	3
Abandono de posto e morte	..	3	..	..	..	3	1	2	..	..	..	..	..	3	1	2	..	..	..	..	..	..	..	..	3
Abuso de autoridade	1	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Censurar actos dos superiores	1	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	1
DESERÇÕES — 1ª e 2ª simples	..	380	..	20	35	435	4	430	..	..	1	..	..	435	3	429	..	..	..	..	1	1	1	..	435
DESERÇÕES — Aggravadas	..	202	..	..	1	203	1	201	..	..	..	1	..	203	1	201	..	..	..	..	..	..	..	1	203
Desobediencia	1	7	..	..	..	8	1	7	..	..	..	..	..	8	..	8	..	..	..	..	..	..	..	..	8
Desordem	..	1	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Embriaguez	..	1	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Extorsão	1	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Fallar mal de seus superiores	..	2	..	..	..	2	..	2	..	..	..	..	..	2	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	2
Falta de cumprimento de deveres	..	..	1	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Ferimentos	..	7	..	3	1	11	2	5	2	2	..	..	..	11	2	7	1	1	..	..	..	..	..	..	11
Ferimento e embriaguez	1	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Fuga de presos	..	28	..	..	..	28	10	17	..	1	..	..	..	28	12	16	..	..	..	..	..	..	..	..	28
Fuga estando a cumprir sentença	..	4	..	..	..	4	..	3	..	1	..	..	..	4	..	4	..	..	..	..	..	..	..	..	4
Furto	..	3	..	..	1	4	3	1	..	..	..	..	..	4	3	1	..	..	..	..	..	..	..	..	4
Insubordinação	1	25	..	1	1	28	16	12	..	..	..	..	..	28	14	14	..	..	..	..	..	..	..	..	28
Insubordinação e embriaguez	..	1	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Insubordinação e ferimento	..	..	..	1	..	1	..	1	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Malversação	1	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Máo comportamento	1	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Morte	..	11	..	2	..	13	..	..	4	9	..	..	..	13	..	2	8	3	..	..	..	..	..	..	13
Seduzir praças do destacamento	..	1	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Tentativa de morte	..	1	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1
	9	679	1	27	39	755	46	687	6	13	1	1	1	755	41	695	9	4	1	1	1	1	1	1	755

João Baptista Ferreira, secretario de guerra interino.

Mappa demonstrativo dos trabalhos da Secretaria do Conselho Supremo Militar, e de Justiça, durante o anno de 1858.

Repartições donde forão recebidos, e para onde forão remettidos.	Registo de decretos recebidos.	Registo dos nomes no alphabeto dos individuos a quem os mesmos se referem.	Extractos dos mesmos no Livro de Entradas dos papeis remettidos ao Tribunal.	Registo de portarias recebidas.	Registo dos nomes no respectivo alphabeto.	Extractos das mesmas no Livro de Entradas.	Registo das sentenças dos processos remettidos ao Tribunal.	Registo dos nomes no respectivo alphabeto.	Extractos dos mesmos no Livro de Entradas.	Registo das sentenças dos processos julgados pelo Tribunal.	Extractos das mesmas no Livro de Sahidas dos papeis expedidos pelo Tribunal.	Patentes que subirão á Imperial Assignatura.	Registo das mesmas.	Registo dos nomes no respectivo alphabeto.	Relações nominaes que acompanhão as mesmas quando sobem á Imperial Assignatura.	Registo das mesmas.	Apostillas lançadas em patentes.	Registo das mesmas.	Registo dos nomes no respectivo alphabeto.	Consultas e officios remettidos pelo Tribunal.	Copias das mesmas em original para o archivo da casa.	Registo das mesmas.	Registo dos nomes no respectivo alphabeto.	Extractos das mesmas no Livro de Sahidas.	Registo das resoluções de consulta.	Portarias expedidas pelo Tribunal.	Registo das mesmas.	Registo dos nomes no respectivo alphabeto.	Provisões expedidas.	Registo das mesmas.	Registo dos nomes no respectivo alphabeto.	Extractos das mesmas no Livro de Sahidas.	Certidões que se passárão a requerimento de partes.	Despachos lançados no Livro da Porta.	Registo das contas das despezas da Secretaria.	Registo dos pontos mensaes dos empregados da Secretaria.
Secretarias d'Estado — Da Guerra	90	262	90	140	182	140	678	732	678	682	682	299	299	299	36	36	121	121	121	68	68	68	82	68	34	13	13	13	...	...	...	...	...	...	...	12
Secretarias d'Estado — Da Marinha	29	91	29	65	66	65	22	23	22	22	22	133	133	133	25	25	9	9	9	30	30	30	30	30	31	3	3	5	...	...	...	...	...	...	...	...
Secretarias d'Estado — Da Justiça	...	...	...	41	41	41	46	46	46	46	46	...	...	...	...	...	...	...	...	2	2	2	2	2	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	...	...	...	...	...	...	...	...
Quarteis Generaes — Do Exercito	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	1	...	...	...	...
Quarteis Generaes — Da Marinha	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	4	4	4	4	...	...	...	...
Magistrados	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	...	...	...	...	...	...	...	...
Intendente da Marinha da côrte	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	1	...	...	...	...
Commandante geral do corpo policial da côrte	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	...	...	...	...	...	...	...	...
Negocios geraes	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	7	7	7	7	52	957	8	...
TOTAL. 8,692	119	353	119	246	289	246	746	801	746	750	750	432	432	432	61	61	130	130	130	100	100	100	114	100	65	19	19	21	13	13	13	13	52	957	8	12

Resumo.

Decretos registados	119	Transporte	5,068
Extractos no Livro de Entradas	119	Copias das mesmas	100
Portarias registadas	246	Registo das mesmas	100
Extractos no Livro de Entradas	246	Extractos no Livro de Sahidas	100
Processos registados	746	Registo de resoluções	65
Extractos no Livro de Entradas	746	Portarias expedidas	19
Sentenças registadas	750	Registo das mesmas	19
Extractos no Livro de Sahidas	750	Provisões expedidas	13
Patentes	432	Registo das mesmas	13
Registo das mesmas	432	Extractos no Livro de Sahidas	13
Relações das mesmas	61	Certidões	52
Registo das mesmas	61	Despachos no Livro da Porta	957
Apostillas	130	Registo de contas de despeza	8
Registo das mesmas	130	Registo de pontos	12
Consultas e officios	100	Nomes nos competentes alphabetos	2,153
	5,068		8,692

JOÃO BAPTISTA FERREIRA, secretario de guerra interino.

CORPO DE SAUDE DO

Mappa Estatistico-Pathologico das praças do exercito tratadas nos diversos hospitaes e enferm
do 1° de Janeiro ao ultimo de Dezembro d

CLASSIFICAÇÃO DAS MOLESTIAS.	Amazonas.					Pará.					Maranhão.					Piauhy.				
	Existião.	Entrarão.	Sahirão curados.	Morrerão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrarão.	Sahirão curados	Morrerão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrarão.	Sahirão curados.	Morrerão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrarão.	Sahirão curados.	Morrerão.	Ficárão existindo.
Molestias agudas do apparelho cerebro-spinal	..	..	..	..	..	..	2	..	2	..	..	6	6	..	..	..	5	4	1	..
Ditas dos orgãos thoraxicos	1	5	5	1	..	1	39	40	..	..	3	103	102	1	3	..	29	29	..	..
Ditas dos orgãos abdominaes	1	34	35	..	..	..	8	7	..	1	..	8	8	..	..	1	..	..	1	..
Ditas chronicas do apparelho cerebro-spinal	..	..	..	..	..	..	3	3	..	..	..	1	1	..	..	..	5	5	..	..
Ditas ditas dos orgãos thoraxicos	1	9	3	1	6	2	62	57	4	3	1	7	6	2	..	..	..	..	..	..
Ditas ditas dos orgãos abdominaes	..	22	22	..	..	7	72	70	2	7	3	45	41	1	6	2	19	19	1	1
Febres diversas	..	32	31	..	1	2	111	103	5	5	6	103	100	3	6	..	77	75	1	1
Molestias exanthematicas	..	3	3	..	..	..	53	52	..	1	1	9	10	..	..	..	..	..	..	..
Ditas syphiliticas	..	32	30	..	2	9	66	66	..	9	13	108	109	..	12	4	133	135	1	1
Ditas nervosas	..	..	..	..	..	..	17	17	..	..	1	19	19	1	..	..	2	2	..	..
Ditas externas agudas	..	21	20	..	1	4	23	26	..	1	3	36	35	..	4	..	11	10	..	1
Ditas ditas chronicas	..	14	13	..	1	2	58	57	1	2	4	65	65	..	4	.	10	8	1	1
Feridas	1	9	8	..	2	..	15	13	1	1	2	33	34	..	1	..	29	28	..	..
Febre amarella	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Cholera-morbus	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
SOMMA	4	181	170	2	13	27	530	512	15	30	37	543	536	8	36	7	320	316	6	5

CLASSIFICAÇÃO DAS MOLESTIAS.	Ceará.					Rio Grande do Norte.					Parahyba.					Pernambuco.				
	Existião.	Entrarão.	Sahirão curados.	Morrerão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrarão.	Sahirão curados	Morrerão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrarão	Sahirão curados.	Morrerão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrarão.	Sahirão curados.	Morrerão	Ficárão existindo.
Molestias agudas do apparelho cerebro-spinal	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	..	1	2	4	4	2	..
Ditas dos orgãos thoraxicos	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	36	34	..	2	14	192	195	10	1
Ditas dos orgãos abdominaes	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	8	3	1	..	7	50	54	1	2
Ditas chronicas do apparelho cerebro-spinal	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	3	..	..
Ditas ditas dos orgãos thoraxicos	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	11	10	1	..	5	98	89	6	8
Ditas ditas dos orgãos abdominaes	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	5	13	17	1	..	12	210	204	3	15
Febres diversas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	49	48	..	1	5	214	208	3	8
Molestias exanthematicas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	14	46	53	..	7	..	48	40	5	3
Ditas syphiliticas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	5	125	125	..	5	7	229	215	..	21
Ditas nervosas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	5	73	73	..	5
Ditas externas agudas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	70	72	..	..	9	234	237	..	6
Ditas ditas chronicas	..	..	..	..	.	..	..	..	..	..	3	32	33	..	2	7	203	194	1	15
Feridas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	23	27	..	..	2	32	33	..	1
Febre amarella	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	49	40	9	..	..	16	6	10	..
Cholera-morbus	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
SOMMA	..	..	..	..	.	..	..	..	..	..	34	463	467	12	18	75	1606	1555	41	85

CLASSIFICAÇÃO DAS MOLESTIAS.	Alagôas.					Sergipe.					Bahia.				
	Existião.	Entrarão.	Sahirão curados.	Morrerão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrarão.	Sahirão curados.	Morrerão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrarão.	Sahirão curados	Morrerão.	Ficárão existindo.
Molestias agudas do apparelho cerebro-spinal	1	5	4	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Ditas dos orgãos thoraxicos	1	12	11	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Ditas dos orgãos abdominaes	1	82	32	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Ditas chronicas do apparelho cerebro-spinal	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Ditas ditas dos orgãos thoraxicos	3	5	4	3	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Ditas ditas dos orgãos abdominaes	2	6	7	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Febres diversas	..	39	38	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Molestias exanthematicas	2	83	62	16	7	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Ditas syphiliticas	5	58	56	..	7	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Ditas nervosas	3	15	18	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Ditas externas agudas	5	58	58	..	5	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Ditas ditas chronicas	6	23	27	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Feridas	..	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Febre amarella	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Cholera-morbus	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
SOMMA	29	340	321	21	27	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..

Resumo.

Existião	1,373	Sahirão curados	11,242
Entrarão	11,521	Morrerão	388
		Ficárão existindo	1,264
Somma	12,894	Somma	12,894

Secretaria do corpo de saude do exercito, 18 de Março de 1859.

E SAUDE DO EXERCITO.

s diversos hospitaes e enfermarias militares do municipio da Côrte e mais provincias do Imperio
eiro ao ultimo de Dezembro do anno de 1858.

	Alagôas.					Sergipe.					Bahia.					Espirito Santo.				
Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.
..	1	5	4	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..
1	1	12	11	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	29	29	..	..
2	1	82	32	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	20	20	..	..
..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
8	3	5	4	3	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	2	..	..
15	2	6	7	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	5	5	..	..
8	..	39	38	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	30	31	1	..
3	2	83	62	16	7	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
21	5	58	56	..	7	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	27	25	..	5
5	3	15	18	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	5	5	..	..
6	5	58	58	..	5	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	12	11	..	1
15	6	23	27	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	6	7	..	..
1	..	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	14	14	..	..
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
85	29	340	321	21	27	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	151	15,	1	6

Municipio da côrte.					Rio de Janeiro.					S. Paulo.					Paraná.					Santa Catharina.				
Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.
..	7	4	1	2	1	8	7	2	..	..	3	2	..	1	..	1	1	..	..	..	4	3	..	1
22	595	593	8	16	5	39	42	1	1	5	19	23	1	..	..	21	20	..	1	..	39	38	1	..
16	559	521	30	24	7	69	69	5	2	4	94	96	1	1	..	8	8	..	..	..	24	22	1	1
..	2	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	1	..	1	..
8	93	21	61	19	..	..	..	..	..	..	2	..	1	1	..	2	1	1	..	..	9	9	..	..
8	60	49	9	10	..	1	..	..	1	1	15	16	..	..	..	2	2	..	..	2	1	3	..	..
5	336	330	3	8	..	17	17	..	..	5	61	65	..	1	..	32	32	..	..	1	23	24	..	..
9	209	180	31	7	..	4	4	..	..	..	126	110	16	..	..	13	13	..	..	..	21	21	..	..
46	281	287	1	39	..	26	24	..	2	6	100	103	..	3	1	7	7	1	..	3	24	25	1	1
2	31	28	..	5	1	5	6	..	..	2	10	12	..	..	..	3	3	..	..	..	1	1	..	..
38	753	743	7	41	2	42	43	..	1	7	50	56	..	1	1	16	17	..	..	1	15	14	..	2
16	243	248	..	11	..	6	6	..	..	..	3	3	..	..	..	6	6	..	..	..	24	22	..	2
5	50	50	..	5	1	9	10	..	..	2	7	9	..	..	..	13	13	..	..	1	15	14	..	2
..	13	5	8	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
..	5	3	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
175	3237	3064	161	187	17	226	228	8	7	32	490	495	19	8	3	124	124	2	1	8	201	196	4	9

Rio Grande do Sul.					Minas-Geraes.					Goyaz.					Matto-Grosso.				
Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.
3	10	7	4	2	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
208	723	703	21	207	..	45	44	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
89	306	303	26	66	1	37	38	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
6	18	18	1	5	..	2	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
34	38	46	12	14	..	3	1	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
15	44	47	1	11	..	9	9	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
3	38	38	1	2	1	32	32	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
39	114	122	..	31	1	45	46	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
175	355	381	1	148	7	67	71	..	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
21	39	52	..	8	..	6	6	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
158	609	623	4	140	..	16	16	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
135	444	418	8	153	..	6	6	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
23	100	76	6	41	..	2	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
909	2838	2834	85	828	10	271	274	3	4	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..

Observações.

Tratárão-se nos hospitaes e enfermarias militares do Imperio durante o anno proximo passado 12,891 doentes, dos quaes sahirão curados 11,242; succumbirão 388, e ficárão existindo 1,264. As molestias que mais predominárao forão as externas agudas; seguem-se depois as agudas dos orgãos thoraxicos, as syphiliticas, as agudas dos orgãos abdominaes, as febres diversas, as molestias externas chronicas, as exanthematicas, as chronicas dos orgãos abdominaes, as feridas diversas, as molestias chronicas dos orgãos thoraxicos, as nervosas, a febre amarella, as agudas do apparelho cerebro-spinal, e finalmente a cholera-morbus. As classes de molestias que derão lugar a maior numero de victimas forão das chronicas dos orgãos thoraxicos, as exanthematicas, as agudas dos orgãos abdominaes, as agudas dos orgãos thoraxicos e a febre amarella; as demais molestias poucas victimas produzirão. A classe das molestias chronicas dos orgãos thoraxicos, é quasi que composta de casos de tuberculos pulmonares, hypertrophias de coração e hydropericarditis, molestias estas em geral, incuraveis, o que explica o maior numero de obitos nesta classe.

Os dados que teve esta secretaria relativamente aos detalhes de operações cirurgicas forão sómente fornecidos pelo Hospital Militar da Côrte, ahi se praticárão 26 operações de alta cirurgia, não entrando neste numero diversas outras operações de pequena cirurgia, a saber: 1 extracção de um lipoma; 1 reducção de luxação do humerus; 1 reducção e apparelho de fractura da clavicula esquerda; 2 dilatações de anthrazes; 2 dilatações de lupeas; 7 operações de fistulas de anus, todas por incisão; 1 operação de fistula lacrimal pelo processo de Velpeau; 1 reducção e apparelho de fractura de humerus; outra do tibia, e uma outra do collo do femur; 1 arrancamento de polypos-mucosos das fossas nasaes; 1 operação de phymosis; 1 de taxis descoberta; 1 amputação pela contiguidade da segunda articulação metacarpo-phalangiana direita; 3 hydroceles, e varias dilatações de trajectos fistulosos.

Nos diversos casos de operações foi empregado o chloroformio com feliz resultado.

Durante o periodo do anno passado não reinou na côrte, e nem nas provincias consta ter reinado molestia alguma com caracter epidemico, apezar das frequentes irregularidades thermometricas, barometricas, hygrometricas e electricas da atmosphera.

Neste mappa não vão contempladas as provincias do Rio Grande do Norte, Ceará, Sergipe, Bahia, Goyaz e Matto-Grosso, por não terem sido enviados dellas os mappas parciaes até esta data.

A provincia do Rio Grande do Sul não vai neste mappa com todos os doentes militares ali tratados, por não terem chegado em tempo competente os mappas das enfermarias das fronteiras mais longinquas da capital.

A differença que se nota neste mappa relativamente aos doentes que passárão do anno de 1857 para o de 1858, é devida a terem vindo os mappas parciaes das provincias incompletos.

O Conselheiro Dr. MANOEL FELICIANO PEREIRA DE CARVALHO, cirurgião-mór do exercito.

CONTADORIA GERAL DA GUERRA.

TERCEIRA SECÇÃO.

Relação de 378 processos de divida de exercios findos liquidados por esta secção, desde 26 de Fevereiro de 1858 até 31 de Janeiro do corrente anno.

2136	Francisco de Araujo Galvão.	32$000
2141	Antonio Maria Coelho.	540$000
2143	Trajano Antonio de Almeida	$
2158	Feliciano Antonio Falcão (hoje seus herdeiros)	56$667
2250	Manoel Nicoláo Regueira Pinto de Souza.	19$200
2252	Antonio Germano Regueira Pinto de Souza.	12$000
2253	Antonio Germano Regueira Pinto de Souza.	11$320
2295	Custodio José da Silva.	17$012
2365	José Joaquim da Rocha.	1$017
2369	Francisco Mariano de Miranda.	5$180
2371	Hipolyto da Silva	$
2378	Francisco Duarte Rangel Peçanha.	13$640
2437	Anacleto Ferreira Porto.	1:610$880
2440	João Rodrigues de Almeida.	41$000
2559	Domingos José Alves da Cunha	$
2568	Herdeiros do finado Antonio José Guimarães	41$733
2587	Frederico Konech	377$242
2588	Frederico Prichart e Carlos Barão de Keldem.	284$000
2589	Vicente José Ferreira	27$360
2590	Bernardino Vieira Rabello.	9$630
2591	Felippe de Santiago.	16$560
2592	Pedro Bernardino de Moura	9$255
2594	Dr. João Florindo Ribeiro de Bulhões.	144$166
2607	Pedro Amancio.	20$546
2608	Rita Maria da Conceição	9$199
	Somma	3:299$607

	Transporte.	3:299$607
2639	Francisco José da Silva	19$320
2640	Anna Rita da Conceição	$
2648	Manoel Seixo de Brito	30$000
2656	João Maria Petra Bittencourt	34$800
2657	Joaquim Mendes da Cunha Azevedo	225$000
2662	Francisco de Paula e Silva	194$649
2663	Domingos José Marques de Oliveira	34$000
2687	Cosme José da Cruz	24$372
2689	José Francisco Goes	$
2690	João de Santa Anna Rocha	23$812
2691	Mathias Joaquim Vianna	$
2786	Laurentino Coelho	31$876
2787	José Simplicio Melonio	30$276
2797	Dionysio Silvestre da Silva	20$080
2798	Corpo de guarnição fixa de S. Paulo	8$640
2799	Antonio Ferreira de Oliveira	$
2800	Manoel Joaquim de Miranda	15$374
2804	Manoel Francisco Leão	65$790
2813	Manoel Francisco do Nascimento	4$260
2824	Bernardino José de Carvalho	90$540
2828	Dr. Jeronymo Lopes de Barros	57$840
2834	Paterniano Jasson de Lemos	10$941
2835	Frederico Antonio Nina	53$992
2842	D. Domingas Maria da Conceição	51$333
2843	Antonio Francisco 2°	7$873
2844	Aristides Duarte Carneiro da Cunha e Gama	10$151
2845	José Caetano Feitosa	10$453
2846	José Pereira Santiago	10$453
2847	Joaquim Gomes dos Santos	26$161
2848	Manoel Francisco Lopes	10$453
2849	Thiago Olympio de Paula Moreira	2$060
2850	Vicente Isidro do Rosario	1$002
2851	José Lasaro de Carvalho	41$992
2852	Mariano Ramos de Mendonça	20$384
2853	José Maria do Nascimento	14$400
2858	Antonio Pereira Brandão	$
2933	Coriolano de Castro e Silva	30$400
2934	José Joaquim Capistrano	34$944
2937	Augusto Leal Ferreira	49$920
2938	Carlos de Moraes Camisão	2$000
2939	Mathias Frederico de Moraes Baptista	$
2941	Domingos Vaz Vieira	11$282
2943	José Ignacio da Silva 1°	49$700
	Somma.	4:660$130

	Transporte.	4:660$130
2960	José Lauriano Bentes	2$444
2973	Antonio Ribeiro de Araujo	27$915
2995	João Antonio Leitão	9$600
2998	Empreza da navegação Santa Cruz (Bahia)	282$400
3005	Abrahão Moreira Barbosa	9$525
3016	Antonio Germano Soares	$
3022	Francisco José Gonçalves Vieira	511$232
3023	Lins Antonio de Oliveira	31$850
3024	Christovão Lopes Portella	12$000
3026	Generoso Maria Proença	64$182
3030	Manoel Isidoro do Nascimento	6$980
3031	Antonio Francisco de Souza Magalhães	76$666
3032	José Vasques da Cunha e Couto	$
3033	José Baptista de Lima	$
3034	Antonio Rodrigues de Lima	$
3035	Domingos Gonçalves de Almeida	$
3036	Joaquim Antonio de Souza Moreira	$
3037	Miguel Pereira	20$168
3042	João Nunes Pinto	3$990
3043	Manoel Joaquim do Nascimento	5$026
3044	José Francisco Marques	$
3045	Francisco Antonio Tubarão	3$401
3047	José Pereira de Mesquita	41$120
3048	Dr. Salustio Pereira de Carvalho	8$800
3049	Adriano José Pinheiro	25$800
3050	Guilherme Herculano de Medeiros	72$000
3057	Francisco Antonio da Rocha Medrado	42$000
3067	Antonio José de Souza	70$013
3068	José Ignacio da Conceição	33$138
3069	José Maria do Espirito Santo	$
3073	João José da Silva Theodoro	12$000
3074	Antonio Teixeira Lopes Guimarães	29$000
3075	Joaquim José Ramos	25$962
3076	João Maximiano de Castro Bahia	39$202
3077	José d'Araujo Costa	31$618
3083	Joaquim Ramos	$
3088	Dr. Jeronymo Borges de Barros	14$880
3097	João Francisco Regis	12$266
3098	Manoel Rodrigues da Costa	8$690
3099	Joaquim Francisco de Moura	29$282
3100	José Francisco da Cruz	23$672
3103	Sebastião José Ferreira	12$390
3107	Francisco Luiz da Trindade e Souza	46$200
	Somma.	6:305$542

	Transporte.	6:305$542
3108	José Francisco Alves de Lima.	39$902
3112	D. Umbelina Joaquina Lima	50$000
3113	Manoel Vaz.	10$378
3119	Luiz Vicente Vianna	22$400
3120	Manoel Francisco de Souza.	28$000
3124	Candido José Ferreira Alvim Junior.	76$751
3131	Manoel Joaquim Pedreira Sampaio.	12$000
3139	Pedro Luiz Paes de Carvalho	175$680
3140	Manoel José da Silva	22$320
3141	Joaquim José Coelho	42$390
3143	Raymundo José Rodrigues.	13$361
3154	Luciano José da Silva	5$850
3155	Gilceno Alves da Silva.	3$445
3156	Firmino Barroso d'Oliveira	3$900
3157	José Maria Puga.	15$665
3158	Florentino José d'Oliveira	2$405
3159	Saturnino Portella	2$905
3160	Manoel João Cardoso	7$410
3162	Felippe José de Menezes	41$580
3164	Propicio José Rodrigues de Carvalho.	174$947
3166	José Estacio de Lima Brandão.	8$000
3167	Conselho economico do 7° batalhão de infantaria	433$920
3168	Conselho economico do 3° regimento de cavallaria.	765$600
3173	José Antonio de Mendonça	95$333
3174	Sebastião Lopes da Fonseca	$551
3179	Domingos Luiz Ferreira	93$705
3196	Francisco José Gonçalves Vieira	32$500
3197	José da Costa Carvalho.	22$000
3198	Estevão Luiz Simões	7$000
3199	José da Costa Carvalho.	27$000
3200	Antonio Duarte Gonçalves.	122$695
3202	Repartição das Obras publicas provinciaes de Pernambuco.	1:629$000
3203	José Severino Cavalcanti de Albuquerque	69$000
3206	João Carneiro Machado Freire.	28$755
3207	Benedicto Antonio da Silva	76$665
3208	Bernardo da Rocha Bastos.	21$683
3212	Clara Nepomuceno Prates	57$142
3218	Padre Lourenço Carneiro Ribeiro de Brito	140$000
3226	José Pacheco Sobrosa	12$800
3227	Joaquim José Nunes Paes.	100$000
3228	José Pedro dos Santos & Irmão.	180$000
3229	Joaquim d'Almeida Semeão.	12$200
3230	João Ribeiro Pontes Junior e Manoel Antonio Ribeiro.	464$000
	Somma.	11:456$380

	Transporte.	11:456$380
3231	D. Maria da Annunciação e Sá	150$000
3232	Raymundo Manoel Pinto	12$849
3233	Santa Casa da Misericordia do Maranhão	68$000
3234	Firmino Francisco Xavier	93$900
3239	Pedro Joaquim dos Santos	52$200
3243	João Florencio Gonçalves	9$090
3244	Macrino Leocadio Ferreira da Silva	30$503
3245	Antonio Coelho de Souza	241$263
3247	Joaquim Alves de Pinho	135$450
3248	José Pedro dos Santos	850$854
3249	Manoel da Rocha Miranda	94$650
3253	João da Silva Mendes	85$101
3265	D. Umbelina Leal Ferreira Monteiro e seus filhos menores	465$908
3267	Antonio da Silva Duarte	168$720
3269	Joaquim de Souza Ferreira	354$000
3273	Antonio Victor da Silva	$
3276	José Baptista Prestes	110$200
3277	Claudino de Senna Rosa	25$512
3293	Ignacio José Dias & C.	335$870
3294	Francisco José Belfort	25$000
3296	Manoel da Rocha Miranda	97$805
3297	Dr. Thomé Fernandes Madeira de Castro	50$000
3298	Antonio Pereira Ramos	30$600
3299	João Ribeiro Pontes Junior	267$234
3300	João Ribeiro Pontes Junior	44$709
3301	Torquata da Cunha Silva Gonçalves	72$000
3302	Derculina Rosa Linhares Ribeiro	72$000
3304	Dr. Americo Marques de Santa Rosa	111$066
3310	Ignacio Leopoldino de Andrade	11$846
3318	Antonio Carneiro da Silva e Oliveira	268$666
3323	José Henriques de Assis	39$430
3325	José Francisco 1º	
3326	Damião Henrique de Carvalho	11$415
3329	José Pinto das Neves	38$646
3330	Clementino Conçalves Coelho	378$000
3331	José Guilherme Romano	178$576
3334	Manoel do Espirito Santo	
3337	C. Starr & C^a^	267$660
3338	Manoel da Resurreição d'Oliveira Sobral	26$200
3340	Manoel Joaquim Guedes	217$100
3341	Martinho Vieira da Cruz	17$755
3345	Antonio Carvalho da Silva e Oliveira	14$000
3348	Antonio Victor de Sá Barreto	81$600
	Somma.	17:061$758

	Transporte.	17:061$758
3350	Eusebio Marques da Silva Páo Brasil.	9$144
3351	Companhia da Navegação do Amazonas	4:034$701
3352	José Maria Cyriaco Ribeiro.	144$000
3354	Marcolino Alves Pontes	13$831
3355	Simão Francisco da Silva	27$302
3356	Josepha Rufina de Castro Carvalho	242$000
3357	Manoel Martins Burity.	41$719
3358	Leopoldo Ramos Cedro.	44$677
3373	Emilio Luiz Mallet.	7:044$334
3376	Placido Fialho d'Oliveira Ramos.	104$740
3379	Manoel dos Santos.	53$060
3392	Clemente José Ferreira.	25$285
3394	Joaquim Victorino de Souza Cabral.	2:058$959
3395	José Joaquim Romão d'Almeida	103$064
3396	Manoel José Moreira	16$000
3397	Estevão Antonio Gonçalves.	87$340
3400	Thesouraria Provincial da Bahia.	186$450
3403	Velocino de Almeida Lessa	376$312
3404	Sinphronio Ferreira de Barros	222$300
3405	Joaquim de Moncorvo	12$000
3406	João Pacheco Amora	279$680
3407	Sabino Domingues Maia	89$040
3408	Raymundo João de Lemos.	21$760
3409	Silva Junior & Irmão	57$600
3410	Joaquim Raymundo da Silva Dourado.	27$600
3411	Luciano Luiz da Silva	51$520
3412	Antonio José Ferreira	26$400
3413	Benedicto Miguel	21$120
3414	Francisco de Salles.	6$000
3415	João Antonio Alves.	53$600
3416	João Ribeiro Pontes Junior.	228$000
3417	Ferreira & C.	58$320
3419	Antonio Augusto de Barros e Vasconcellos	39$000
3420	Maria Josephina Vianna	12$000
3421	Carlos Cyriaco Radiche.	5$140
3422	Joaquim Alvares de Freitas	33$138
3423	Bernardo Pereira do Carmo Junior	63$898
3424	João Fernandes Parente Vianna	36$000
3425	Christiano Manoel de Sá	264$000
3426	Anna de Araujo Trindade.	30$500
3427	Jesuino Antonio da Silveira	44$898
3428	Guilherme Pinto de Souza	113$800
3429	Antonio dos Santos Alves do Prado Lima.	300$000
	Somma.	33:771$957

		Transporte.	33:771$957
3430	Monteiro & Irmãos		217$000
3431	Zeferino Affonso Taborda		126$000
3432	João Vieira d'Aguiar		47$200
3435	Dr. Antonio da Silva Deiró		125$283
3436	Dr. Francisco Antonio d'Azevedo		163$550
3437	Antonio Maria da Encarnação		12$000
3438	Manoel Lopes da Camara		22$772
3439	Manoel Joaquim de Souza		44$494
3440	Jacintha Maria d'Azevedo		12$000
3441	Maria Rosa Corrêa		11$880
3442	Raymundo Pereira de Souza		117$364
3443	Horacio de Gusmão Coelho		9$840
3444	José Francisco da Silva		50$000
3445	Antonio Nunes de Aguiar		150$000
3446	Miguel de Frias e Vasconcellos		150$000
3447	Quirino de Lara Ribas		259$080
3448	Anna Maria de Jesus		99$600
3449	José Maria da Gama Lobo Coelho d'Eça		216$666
3450	Manoel Bento de Andrade		55$000
3451	Dr. Luiz da Silva Flóres		120$000
3453	Anna Maria Peixoto		15$000
3454	Martinho Antonio de Miranda Ribeiro		162$300
3455	Querino de Lara Ribas		80$994
3457	Dr. José Antonio de Freitas Junior		107$100
3458	Joaquim Luiz Gomes		12$000
3459	Manoel Estacio Ferreira Campos		345$500
3460	Manoel Nasianzens de Freitas		269$120
3461	Dr. Rodrigo José Mauricio		22$133
3463	Innocencio Velloso Pederneiras		87$773
3464	José dos Santos Corrêa		38$160
3465	Antonio José Caiado		67$742
3466	José Rodrigues Ferreira		168$800
3467	Antonio de Castro Vianna		21$000
3468	Belisario Ernesto Pinto		9$360
3470	A administração das rendas provinciaes do Espirito Santo		43$300
3471	Francisco Galvão de Barros França		336$000
3472	Dr. João Lustosa da Cunha Paranaguá		47$777
3480	José Rodrigues Ferreira		218$600
3481	Joaquim José Lourenço da Trindade		67$676
3482	Felisarda Maria de Jesus		12$000
3483	José da Silva Saraiva		300$000
3484	José Vieira da Silva		190$780
3485	Demetrio Raymundo Maria de Oliveira		68$220
		Somma.	38:473$021

		Transporte. 38:473$021
3486	Joaquim Manoel Bellota Junior	89$997
3487	Cesario Alves Monteiro	3$680
3487 a	Manoel de Campos Leite Penteado	216$000
3488	Manoel Pires dos Santos	14$740
3489	Raymundo José de Souza Lobo	132$008
3491	João Alves Carneiro	202$710
3492	Horacio da Gama Moret	408$400
3395	Gervasio Antonio do Rego	6$540
3496	Hilario José Francisco dos Santos	12$000
3498	Dr. Agostinho José da Costa Figueiredo	385$880
3499	Antonio Barroso de Carvalho	89$354
3500	José Maria de Oliveira	133$174
3501	Lucano de Paula Barros	41$732
3502	João Paulino de Souza	43$762
3503	Francisco Zabulon d'Almeida Pires	23$120
3505	Adão Borges da Silva	8$000
3506	Francisco Gonçalves d'Arruda	25$000
3508	Manoel Pereira Paiva	12$000
3509	José Maria de Sant'Anna	17$755
3510	Antonio de Moraes Silva	12$000
3511	Joaquim Alves de Pinho	170$180
3512	Dr. Laurindo José da Silva Rabello	12$000
3513	Maria Bernardina de Senna	12$000
3514	João da Cunha Moreira Alves	20$168
3515	Joaquim José da Costa	20$168
3516	José Manoel	20$168
3517	Manoel Joaquim de Sant'Anna	7$198
3518	José Bonifacio de Andrade Vandelly	20$000
3519	Claudino de Hollanda Cavalcanti	20$168
3520	Alexandre Fernandes de Magalhães Bastos	20$168
3521	Augusto Leverger	135$750
3522	Guilherme José	20$168
3523	Joaquim Miguel do Amaral	20$168
3524	Manoel Vicente do Nascimento	20$168
3525	José Hippolyto da Silva	7$338
3526	José Muniz de Camargo	14$010
3527	Anna Maria Lopes	12$000
3528	João Francisco Ferreira	12$000
3529	José Maria de Paiva e Silva	12$000
3531	José das Chagas Aciol	31$026
3532	Francisco Antonio da Cunha	16$122
3533	João dos Santos Mercês	18$480
3534	Fortunato José de Sant'Anna	62$514
	Somma.	41:054$835

	Transporte.	41:054$835
3536	Francisco Martins Bonilha	48$000
3537	Padre João Cardoso de Menezes e Souza	208$000
3539	Joaquina Rosa Mamede da Silva	8$000
3540	Barão de Jaguarary	233$333
3541	Frederico Belmont de Brochenhans	62$000
3543	Bruno Antonio de Barros	83$350
3544	José Rodrigues da Costa	20$168
3545	José Rodrigues Ferreira	129$600
3547	Joaquim Mauricio Ferreira	154$000
3550	Alexandrino de Mello Alencar	35$000
3551	Cassiano Pacheco de Assis	$
3552	Bernardo Francisco d'Aguiar Montarroyos	25$000
3553	José Antonio Bittancourt	59$638
3554	Raymundo Claro Gomes	26$885
3555	Francisco Machado Moreira	20$168
3557	Domingos Eleuterio Jacques	33$414
3558	Antonio Carlos de Vasconcellos Coimbra	12$000
3559	Christiano Pereira d'Azevedo Coutinho	97$000
3560	Felicio Alves de Araujo	16$665
3562	Antonio Martinho Benevides	3$100
3565	Francisco Lopes Teixeira e Souza	27$381
3566	Francisco Caetano Madeira	20$168
3567	Antonio José Cesar	37$965
3568	João Pedro Nagel	23$800
3569	João Rodrigues Ferreira de Carvalho	59$958
3570	Manoel Agostinho da Silva Moreira	60$000
3571	Francisco de Siqueira Queiroz	42$333
3572	João Antonio Teixeira de Azevedo	9$540
3573	Joaquim José de Sant'Anna	20$080
3574	Florentino José Pereira	107$878
3575	Manoel José da Silva Junior	35$055
3576	Francisco Valerio da Costa	181$810
3577	Paulino José de Mello	89$900
3578	Antonio Manoel	36$151
3579	Laurentino José Gonçalves	88$000
3580	Galdino Januario Dias	12$000
3581	Maria Antonia Ramos	11$880
3582	Manoel José de Araujo Filho	12$000
3583	Innocencio de Menezes de Vasconcellos Drummond	12$000
3585	Maria Josephina	11$880
3585 a	Candido Ferreira	24$948
3586	Jannuaria Maria de Castro	12$000
3587	Antonio Pinheiro	28$148
	Somma.	43:295$031

	Transporte.	43:295$031
3588	Valentim José Barbosa	52$666
3589	Antonio Carneiro da Silva e Oliveira	60$000
3590	Manoel Antonio Ribeiro	32$000
3591	Alzera Adelaide de Araujo Oliveira Lobo	12$000
3592	Anastacia Cyrilla	10$000
3593	Pedro Antonio da Silva Junior	4$800
3594	Francisco Xavier das Chagas	12$180
3595	Ignacio Nunes Valerio	28$908
3596	José Carvalho de Araujo Cavalcanti Junior	11$396
	Somma.	43:528$981

Terceira secção da contadoria geral da guerra, em o 1º de Fevereiro de 1859.

O chefe,

João Alves de Araujo.

Relação dos empregados da contadoria geral da guerra.

EMPREGOS.	NOMES.	ORDENADOS.	GRATIFICAÇÃO.
Contador geral.	José Antonio de Callazans Rodrigues . . .	3:000$000	600$000
Chefes de secção	José Rufino Rodrigues Vasconcellos . . .	2:000$000	
	José Maria Bomtempo	2:000$000	
	João Alves de Araujo	2:000$000	
Primeiros escripturarios.	Brasiliano Cesar Petra de Barros	1:600$000	
	Eduardo Carlos Cabral Deschamps	1:600$000	
	Francisco Augusto de Lima e Silva. . . .	1:600$000	
Segundos ditos.	Antonio Joaquim Pinheiro de Carvalho . .	1:200$000	
	José Joaquim das Trinas	1:200$000	
	Lino José de Souza	1:200$000	
	Luiz Manoel Antonio Teixeira.	1:200$000	
	José Ferreira de Paiva	1:200$000	
	Vago.	1:200$000	
Terceiros ditos.	Candido Mariano Rodrigues.	800$000	
	Estevão Joaquim José Pereira Guimarães. .	800$000	
	Bento Luiz Gomes Pereira.	800$000	
	Luiz Paulo dos Santos Macedo Ayque . . .	800$000	
	Jesuino José Victorino de Barros.	800$000	
	Manoel Ignacio da Rocha.	800$000	
Quartos ditos.	José Ignacio Dias	600$000	
	José Albano Fragoso Filho	600$000	
	Thomaz Paes Ribeiro	600$000	
	José Alves Visconti Coaracy.	600$000	
	Modesto Benjamim Lins de Vasconcellos . .	600$000	
	Vago.	600$000	
Praticantes.	José Coelho da Costa Motta	360$000	
	Carlos Rodrigues Gambôa	360$000	
	Antonio Francisco Moreira de Queiroz. . .	360$000	
	Diogenes Cesar de Lima e Silva.	360$000	
	Luiz Ferreira da Paixão.	360$000	
	Vago.	360$000	
Cartorario.	Vago	600$000	200$000
Ajudante do dito.	Augusto Ferreira de Andrade	480$000	
Porteiro.	Paulo Maria da Fonseca	600$000	
Ajudante do dito.	Francisco Barbosa da Silva	480$000	
Continuos.	Isidoro Maria da Fonseca	360$000	
	Francisco Antonio de Queiroz	360$000	
Addidos.	Gabriel Henriques Pessôa.	. . . . . .	960$000
	José Joaquim da Fonseca	1:600$000	$
	Hermogenes Adolfo de Mello.	. . . . . .	$
	Diogo Duarte da Silva Luz	. . . . . .	$
	José Rufino Rodrigues Vasconcellos Junior .	. . . . . .	240$000

Observação.— O addido José Joaquim da Fonseca é almoxarife pagador da fabrica da polvora.

Terceira secção da contadoria geral da guerra, 14 de Abril de 1859.

O chefe JOÃO ALVES DE ARAUJO.

C.

Relação dos empregados e addidos da pagadoria das tropas da côrte e seus vencimentos.

EMPREGOS.	NOMES.	VENCIMENTOS.		TOTAL.
		Ordenado.	Gratificação.	
Inspector.	Luiz Cesar de Atayde.	2:400$000	800$000	3:200$000
Primeiro official.	João Lucio de Souza Valente.	1:200$000	. . . . .	1:200$000
Segundos officiaes.	João Caetano da Silva Gomes	1:000$000	. . . . .	1:000$000
	José Apollinario de Mattos	1:000$000	. . . . .	1:000$000
Pagador.	Domingos José Alvares da Fonseca. .	1:600$000	800$000	2:400$000
Amanuenses.	Theotonio Nery da Silva Junior . . .	480$000	120$000	600$000
	José Maria de Paiva e Silva.	480$000	120$000	600$000
	Balduino Gomes de Castro Paiva. . .	480$000	120$000	600$000
Fiel do pagador.	Antonio José Alvares da Fonseca. . .	. . . . .	600$000	600$000
Addidos.	José Francisco de Siqueira	. . . . .	600$000	600$000
	Antonio Carlos de Azevedo Coimbra. .	. . . . .	432$000	432$000
	Francisco de Araujo Pereira Couto . .	. . . . .	432$000	432$000
Coadjuvantes.	Candido Pires de Vasconcellos. . . .	. . . . .	432$000	432$000
	Benjamim Martins de Almeida. . . .	. . . . .	432$000	432$000
	Antonio José da Silva Guimarães. . .	. . . . .	432$000	432$000
Porteiro.	Vicente de Araujo Lima.	800$000	. . . . .	800$000
Continuo	Antonio Pereira Rangel.	500$000	240$000	740$000

Pagadoria das tropas da côrte, 14 de Abril de 1859.

JOÃO LUCIO DE SOUZA VALENTE, 1° official.

C.

AVISO DE 16 DE MARÇO DE 1858.

AO DIRECTOR DA ESCOLA MILITAR E DE APPLICAÇÃO.

Determina que o Conselho de Instrucção proponha o meio de conciliar a execução do Regulamento do 1° do corrente, no que toca ao ensino de chimica marcado no 1° anno da mesma escola.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 16 de Março de 1858.

Em resposta ao seu officio n. 473 de 12 do corrente, em que expõe algumas duvidas que se lhe offerecem sobre o novo Regulamento para as Escolas Militares, do 1° do corrente, declaro a V. S., para seu conhecimento e governo, que devendo os inconvenientes que V. S. observa ter sómente lugar no corrente anno e no seguinte, contando-se com os alumnos que devem vir da Escola preparatoria da provincia de S. Pedro do Rio Grande, cumpre que o conselho de instrucção desse estabelecimento proponha o meio de conciliar a execução pratica do novo Regulamento, no que toca ao ensino de chimica marcado no primeiro anno do curso, e para esse fim distribuirá o dito conselho convenientemente em dias alternados e horas tambem alternadas em um mesmo dia, o ensino theorico e pratico, devendo designar sómente o numero de lições de physica indispensaveis e quanto bastem para a comprehensão das doutrinas de chimica, cujo numero de lições tambem fixará, indicando as materias de uma e de outras destas sciencias physicas, que serão ensinadas successivamente pelo mesmo professor.

Deos guarde a V. Ex.

Jeronymo Francisco Coelho.

Sr. Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão.

AVISO DE 16 DE MARÇO DE 1858.

AO DIRECTOR DA ESCOLA MILITAR E DE APPLICAÇÃO.

Declara que o desconto, determinado no art. 143 do Regulamento do 1° do corrente, refere-se unicamente aos que recebem o beneficio do soldo de 1° sargento.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 16 de Março de 1858.

Em resposta ao seu officio n. 469 de 10 do corrente, em que expõe que pela letra do artigo 143 do Regulamento do 1° do corrente, lhe parece que aos alumnos em geral que antes mesmo de matriculados já tivessem um soldo igual ao designado no dito artigo, ou maior, se deverá fazer o desconto da 3ª parte, declaro a V. S., para seu conhecimento e governo, que o desconto se refere unicamente aos que recebem o beneficio do soldo de 1° sargento.

Deos guarde a V. S.

Jeronymo Francisco Coelho.

Sr. Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão.

AVISO DE 20 DE MARÇO DE 1858.

AO DIRECTOR DA ESCOLA CENTRAL.

Manda conservar nas aulas da mesma escola os preparadores nellas empregados; marca-lhes obrigações e vencimentos.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 20 de Março de 1858.

Nas aulas de physica, chimica e mineralogia, podem ser conservados os individuos que nellas se achão empregados como preparadores, e desde já terão por encargo coadjuvarem os oppositores, que pelo novo Regulamento das Escolas Militares passão a servir como preparadores das aulas de sciencias physicas e naturaes. A'quelles individuos, que terão a denominação de coadjuvadores, se fará carga de todos os objectos de utensilios, vasilhame e apparelhos proprios do serviço das aulas, e serão responsaveis pela sua boa guarda e conservação. Receberáõ uma gratificação de cincoenta mil réis mensaes, emquanto bem servirem, e suas nomeações e demissões serão por acto do governo, sob proposta do director, ouvido o respectivo lente. As aulas de physica, chimica e mineralogia terão, desde já, um dos mencionados coadjuvadores. O que declaro a V. S. para seu conhecimento e execução.

Deos guarde a V. S.

Jeronymo Francisco Coelho.

Sr. Antonio Joaquim de Souza.

AVISO DE 21 DE MARÇO DE 1858.

AO DIRECTOR DA ESCOLA CENTRAL.

Marca as doutrinas que devem estudar, em um anno complementar, os alumnos da extincta Escola Militar, afim de passarem para a Escola Militar e de Applicação.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 21 de Março de 1858.

Determina S. M. o Imperador que os alumnos militares, que já tiverem as approvações dos quatro annos mathematicos da extincta Escola Militar, estudem na Escola Central em um anno complementar as novas doutrinas das aulas de mineralogia e geologia, e de botanica e zoologia, passando depois de approvados nestas materias para a actual Escola Militar e de Applicação, afim de estudarem nesta o curso militar; assim o communico a V. S. para seu conhecimento e governo, e em resposta ao seu officio n. 6 datado de hontem.

Deos guarde a V. S.

Jeronymo Francisco Coelho.

Sr. Antonio Joaquim de Souza.

AVISO DE 21 DE MARÇO DE 1858.

AO DIRECTOR DA ESCOLA MILITAR E DE APPLICAÇÃO.

Declara as doutrinas que devem estudar, na Escola Central, os alumnos militares approvados nos quatro annos da extincta Escola Militar.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 21 de Março de 1858.

Determinando S. M. o Imperador que os alumnos militares, que já tiverem as approvações dos quatro annos mathematicos da Escola Militar, estudem na Central em um anno complementar as novas doutrinas das aulas de mineralogia e geologia, e de botanica e zoologia, passando, depois de approvados nestas materias, para a escola de que é V. S. director, afim de nella estudarem o curso militar, assim lh'o communico para seu conhecimento e governo.

Deos guarde a V. S.

Jeronymo Francisco Coelho.

Sr. Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão.

AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1858.

AO DIRECTOR DA ESCOLA CENTRAL.

Approva a deliberação da congregação dos lentes da mesma Escola ácerca de exames de sufficiencia.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 30 de Março de 1858.

Fica approvada a deliberação tomada pela congregação dos lentes dessa Escola de passarem por um exame de sufficiencia nas generalidades das materias ensinadas na aula provisoria que se mandou abrir por aviso de 15 do mez proximo passado, os alumnos que na dita aula se estão habilitando afim de se poderem matricular no segundo anno, exceptuando-se do mesmo exame os alumnos repetentes do segundo anno da extincta Escola Militar; e bem assim o accordo da mesma congregação de serem os alumnos inhabilitados nos exames de sufficiencia matriculados no primeiro anno da Escola Central, o que V. S. trouxe ao conhecimento do governo em seu officio de 27 do corrente, que fica assim respondido.

Deos guarde a V. S.

Jeronymo Francisco Coelho.

Sr. Antonio Joaquim de Souza.

AVISO DO 1° DE ABRIL DE 1858.

AO DIRECTOR DA ESCOLA MILITAR E DE APPLICAÇÃO.

Communica a expedição de ordem ao director da Escola Central para os alferes-alumnos que se destinão a armas scientificas, e estiverem impossibilitados de ali continuarem os seus estudos, serem transferidos para a Escola Militar e de Applicação.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 1° de Abril de 1858.

Previno a V. S., para seu conhecimento e governo, de que nesta data se ordena ao director da Escola Central que faça transferir para essa Escola o alferes-alumno que, destinando-se ás armas scientificas, estiver impossibilitado naquella Escola de continuar o curso respectivo, para se matricular ahi no 1° anno, e seguir a arma de infantaria ou de cavallaria, se se destinava ás de artilharia ou estado-maior, como determina o art. 160 do Regulamento do 1° de Março ultimo que reorganisou as escolas militares do Imperio, devendo acompanhar ao alumno com quem se der o caso de que trata, officio e as respectivas notas escolasticas.

Deos guarde a V. S.

Jeronymo Francisco Coelho.

Sr. Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão.

AVISO DE 7 DE ABRIL DE 1858.

AO DIRECTOR DA ESCOLA MILITAR E DE APPLICAÇÃO.

Declara que os alumnos, praças de pret, inhabilitados em exames praticos, e que ficão praticando, devem continuar a perceber os respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 7 de Abril de 1858.

Respondendo ao seu officio n. 493 de 5 do corrente, perguntando se aos ex-alumnos, praças de pret, que por serem inhabilitados nos exames praticos das respectivas armas, ficavão nessa Escola praticando, deve mandar abonar os mesmos vencimentos do mesmo modo por que se pratica com os alumnos das aulas theoricas, declaro a V. S. que sendo essa Escola destinada, segundo os termos do Regulamento do 1º de Março ultimo, ao ensino theorico e pratico, segue-se que os alumnos que continuarem obrigados ao dito ensino pratico, á vista do que dispõe o art. 28 do mesmo Regulamento, estão comprehendidos na generalidade do art. 143, devendo portanto continuarem a perceber os vencimentos como alumnos.

Deos guarde a V. S.

Jeronymo Francisco Coelho.

Sr. Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão.

AVISO DE 21 DE ABRIL DE 1858.

AO DIRECTOR DA ESCOLA CENTRAL.

Declara que podem ser nomeados arguentes os lentes que tiverem estudos completos das doutrinas mathematicas.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 21 de Abril de 1858.

Accusando a recepção do seu officio n. 13 de 19 do corrente, cobrindo a proposta do lente dessa Escola, Dr. José Joaquim de Oliveira, sobre se os lentes de sciencias naturaes devem arguir em defesa de these de mathematicas, declaro a V.S., para seu conhecimento e para o fazer constar, que podem ser nomeados para arguentes os lentes que tiverem os estudos completos das doutrinas mathematicas, comprovados por documentos academicos, respondendo assim ao dito seu officio.

Deos guarde a V. S.

Jeronymo Francisco Coelho.

Sr. Antonio Joaquim de Souza.

AVISO DE 26 DE ABRIL DE 1858.

AO DIRECTOR DA ESCOLA CENTRAL.

Declara o modo por que se devem habilitar em preparatorios ora exigidos os alumnos que tenhão o 1° anno da extincta Escola Militar.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 26 de Abril de 1858.

A'cerca da duvida proposta por V. S. em seu officio n. 18 de 23 do corrente, sobre o que cumpre fazer quando um alumno que tendo o primeiro anno da extincta Escola Militar, porém com falta de um ou mais preparatorios ora exigidos para a matricula, pedir ser matriculado unicamente nas aulas preparatorias que não póde frequentar por incompatibilidade de tempo, para poder frequentar o dito primeiro anno dessa Escola, lhe declaro para seu conhecimento e governo:

1° Que, se o alumno não era obrigado a taes preparatorios quando se matriculou pela primeira vez, e não tiver havido interrupção, será admittido no primeiro anno da Escola Central sem mais exigencia alguma, se se destinar ao curso da arma de infantaria ou cavallaria.

2° Que, se destinar-se aos outros cursos das armas scientificas, é obrigado aos preparatorios, estudando conjunctamente com a aula do 1° anno, se fôr compativel com a distribuição dos tempos, podendo dispensar-se-lhe até dous dias de desenho, se fôr preciso, visto já ter praticado essa materia quando estudou o antigo primeiro anno, não fazendo porém exame da doutrina mathematica sem prévia approvação dos preparatorios.

3° Finalmente, que se o numero de preparatorios que falta ao alumno não podem completar-se no primeiro anno de estudos, sobre o que faltar para o completo se procederá por modo analogo no estudo do dito segundo anno.

Deos guarde a V. S.

Jeronymo Francisco Coelho.

Sr. Antonio Joaquim de Souza.

AVISO DE 26 DE ABRIL DE 1858.

AO DIRECTOR DA ESCOLA CENTRAL.

Declara o modo por que se devem habilitar em preparatorios ora exigidos os alumnos que tenhão o 1° anno da extincta Escola Militar.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 26 de Abril de 1858.

A'cerca da duvida proposta por V. S. em seu officio n. 18 de 23 do corrente, sobre o que cumpre fazer quando um alumno que tendo o primeiro anno da extincta Escola Militar, porém com falta de um ou mais preparatorios ora exigidos para a matricula, pedir ser matriculado unicamente nas aulas preparatorias que não póde frequentar por incompatibilidade de tempo, para poder frequentar o dito primeiro anno dessa Escola, lhe declaro para seu conhecimento e governo:

1° Que, se o alumno não era obrigado a taes preparatorios quando se matriculou pela primeira vez, e não tiver havido interrupção, será admittido no primeiro anno da Escola Central sem mais exigencia alguma, se se destinar ao curso da arma de infantaria ou cavallaria.

2° Que, se destinar-se aos outros cursos das armas scientificas, é obrigado aos preparatorios, estudando conjunctamente com a aula do 1° anno, se fôr compativel com a distribuição dos tempos, podendo dispensar-se-lhe até dous dias de desenho, se fôr preciso, visto já ter praticado essa materia quando estudou o antigo primeiro anno, não fazendo porém exame da doutrina mathematica sem prévia approvação dos preparatorios.

3° Finalmente, que se o numero de preparatorios que falta ao alumno não podem completar-se no primeiro anno de estudos, sobre o que faltar para o completo se procederá por modo analogo no estudo do dito segundo anno.

Deos guarde a V. S.

Jeronymo Francisco Coelho.

Sr. Antonio Joaquim de Souza.

AVISO DE 8 DE MAIO DE 1858.

AO DIRECTOR DA ESCOLA MILITAR E DE APPLICAÇÃO.

Declara que aos lentes e professores que faltão sem causa descontão-se todos os vencimentos, e a gratificação quando a falta é justificada.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 8 de Maio de 1858.

Em solução ao seu officio n. 517 de 5 do corrente, pedindo explicações sobre a verdadeira intelligencia do art. 99 do regulamento que baixou com o decreto n. 2,116 do 1º de Março ultimo, declaro a V. S., para seu conhecimento e governo, que, á vista do que dispõe o dito artigo, os lentes e professores que faltarem sem motivo justificado perdem todos os vencimentos, e com causa justificada a gratificação, qualquer que ella seja, sem distincção de ser a de exercicio ou de transporte.

Deos guarde a V. S.

Jeronymo Francisco Coelho.

Sr. Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão.

AVISO DE 17 DE MAIO DE 1858.

AO DIRECTOR DA ESCOLA CENTRAL.

Declara os dias em que devem comparecer os oppositores da mesma Escola.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 17 de Maio de 1858.

Em resposta ao seu officio n. 31 de 14 do corrente, consultando se o comparecimento dos oppositores deve ser em todos os dias da semana, ou sómente naquelles em que têm de fazer as conferencias, sabbatinas, ou repetir materias que lhe tenhão sido indicadas pelo respectivo lente, declaro a V. S., para seu conhecimento e governo, que obrigatoriamente deverãõ elles comparecer nos dias de conferencia e aos sabbados, podendo deixar de comparecerem nos outros dias de aula, se o lente do anno lhes não indicar de vespera materias para repetirem nesses dias.

Deos guarde a V. S.

Jeronymo Francisco Coelho

Sr. Antonio Joaquim de Souza.

AVISO DE 18 DE MAIO DE 1858.

AO DIRECTOR DA ESCOLA CENTRAL.

Dispensa, dous dias na semana, a aula de desenho aos alumnos que se habilitarem nas aulas secundarias leccionadas no terceiro tempo.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 18 de Maio de 1858.

Em solução ao seu officio sob n. 30, e data de 12 do corrente, declaro a V. S., para sua intelligencia e governo, que aos alumnos a quem se houver permittido habilitar-se em qualquer das aulas secundarias, que são leccionadas no terceiro tempo, e que por isso podem complicar por incompatibilidade de hora, com a de desenho, fica extensiva a medida tomada por aviso de 26 de Abril do presente anno, ficando esses alumnos dispensados, até dous dias em cada semana, de comparecer á aula de desenho.

Deos guarde a V. S.

Jeronymo Francisco Coelho.

Sr. Antonio Joaquim de Souza.

AVISO DE 29 DE MAIO DE 1858.

AO DIRECTOR DA ESCOLA MILITAR E DE APPLICAÇÃO.

Declara que a todos os empregados da mesma Escola, que tiverem ao mesmo tempo ordenado e gratificação, será esta descontada nos dias em que faltarem, qualquer que seja o motivo.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 29 de Maio de 1858.

Em solução á duvida de que trata o officio de V. S. sob n. 531, datado de hontem, se os mestres da Escola Militar e de Applicação estão sujeitos ao disposto no aviso de 8 do corrente mez no que diz respeito ao desconto que devem soffrer por faltas que commetterem, declaro a V. S., para seu governo, que a todos os empregados da Escola que tiverem ao mesmo tempo ordenado e gratificação, será esta descontada nos dias de falta, qualquer que seja o motivo.

Quanto porém ao lente interino da cadeira de direito militar, em vez da gratificação mensal de 200$000, que lhe foi arbitrada, se lhe abonará, como nesta data se requisita do ministerio da fazenda, o vencimento correspondente ao de lente estipulado na respectiva tabella, e então se procederá a respeito da gratificação segundo a regra commum.

Deos guarde a V. S.

Jeronymo Francisco Coelho.

Sr. Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão.

AVISO DE 9 DE JUNHO DE 1858.

Nomeando, para interinamente servir, um coadjuvante do preparador da aula de chimica da escola central.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 9 de Junho de 1858.

Accusando a recepção do seu officio sob n. 44, e data de 7 do presente mez, declaro a V. S. que, de conformidade com a sua proposta, fica nomeado para interinamente servir de coadjuvante do preparador da aula de chimica dessa escola o bacharel Raymundo Augusto de Carvalho Filgueiras, que como tal perceberá a gratificação mensal de 50$, ficando V. S. na intelligencia de que ora solicito do Sr. ministro da fazenda a expedição das necessarias ordens afim de que ao dito bacharel se pague o que houver vencido desde que deixou de receber a gratificação que se lhe concedêra.

Deos guarde a V. S.

Jeronymo Francisco Coelho.

Sr. director interino da escola central.

AVISO DE 10 DE JULHO DE 1858.

Nomeando um coadjuvante do preparador de physica da escola central.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 10 de Julho de 1858.

Dignando-se S. M. o Imperador nomear ao 2° tenente do corpo de engenheiros Henrique Luiz de Azevedo Marques para coadjuvante do preparador de physica da escola central, percebendo a gratificação mensal de 50$, e sujeitando-se a todas as obrigações e trabalhos inherentes ao lugar, assim o communico a V. S. para seu conhecimento.

Deos guarde a V. S.

Jeronymo Francisco Coelho.

Sr. director interino da escola central.

AVISO DE 5 DE AGOSTO DE 1858.

Nomeando, para interinamente servir, um coadjuvante do preparador da aula de mineralogia da escola central.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 5 de Agosto de 1858.

Dignando-se S. M. o Imperador nomear o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe José Ricardo de Albuquerque para interinamente exercer o lugar de coadjuvante do preparador da aula de mineralogia da escola central, percebendo a gratificação mensal de 50$, e sujeitando-se a todas as obrigações e trabalhos inherentes ao lugar, assim o communico a V. S. para seu conhecimento e execução.

Deos guarde a V. S.

José Antonio Saraiva.

Sr. director interino da escola central.

AVISO DE 13 DE ABRIL DE 1859.

Determinando que d'ora em diante nenhuma praça do exercito seja castigada com pranchadas por mero arbitrio de qualquer autoridade civil ou militar.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra, em 13 de Abril de 1859.

Illm.º e Exm.º Sr. — Sendo conveniente estabelecer regras que substituão o arbitrio na applicação das pranchadas, evitando-se abusos, que tirão, em grande parte, origem na maneira pouco razoavel por que se tem entendido esse arbitrio, facultado pelos nossos codigos militares, resolveu Sua Magestade o Imperador o seguinte: 1º, d'ora em diante nenhuma praça do exercito será castigada com pancadas de espada por mero arbitrio de qualquer autoridade civil ou militar; 2º, quando qualquer praça delinquir por fórma a presumir-se que para sua correcção deva ter lugar a applicação daquelle castigo, o commandante do corpo, na presença da parte que receber, e em que se mencionará a falta commettida, nomeará conselho peremptorio, nos termos da Provisão de 16 de Agosto de 1821, para julgar do facto denunciado, e decidir se tem lugar a applicação do castigo, marcando o limite delle, que em nenhum caso excederá ao estabelecido pelos regulamentos em vigor; 3º, reunido o conselho, procederá summaria e verbalmente, ouvindo o accusado e testemunhas, quando as haja, lavrando em livro proprio o termo da deliberação que tomar, e remetterá ao commandante do corpo cópia desse termo, para que se verifique o castigo, quando este tenha sido resolvido; 4º, para os termos de que se trata, haverá em todos os corpos do exercito livro especial que será aberto, rubricado e encerrado, na côrte pelo ajudante-general ou seu deputado, e nas provincias pelos commandantes de armas, ou assistentes do ajudante-general, onde não houver aquelles commandantes; 5º, os commandantes dos corpos, logo que houverem feito castigar alguma praça, remetterão, pelos canaes competentes, ao ajudante-general cópia do termo em virtude do qual teve lugar o castigo, para que essa autoridade conheça da sua justiça; 6º, nas companhias fixas ou nos destacamentos, em que se não encontrem os officiaes indicados pela referida Provisão, o conselho se comporá de tres officiaes, se os houverem de linha, e no caso contrario será a praça delinquente enviada ao seu corpo ou ao mais proximo com parte circumstanciada do facto, para que se proceda ahi, como fica prescripto; 7º, em qualquer força que esteja a menos de tres marchas (a quatro leguas por marcha) do corpo respectivo, não se verificarão os conselhos peremptorios, os quaes deverão ter lugar nos mesmos corpos, para que o commandante da força remetterá a parte nos termos do art. 6º.

Communicando a V. Ex.ª, para sua execução, estas Imperiaes determinações, tenho

de recommendar a V. Exª ordene aos inspectores dos corpos a mais severa fiscalisação nos livros de termos, em ordem a evitar-se a introducção de novos abusos, e mesmo não passe desapercebida a substituição da pranchada pela chibatada, que por mais de uma vez se tem declarado ser illegal.

Deos guarde a V. Exª.

MANOEL FELIZARDO DE SOUZA E MELLO.

Sr. Barão de Suruhy.